

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

|  |             |   |             |
|--|-------------|---|-------------|
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro . . . . .    | 10 752-(3)  | 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria . . . . .                 | 10 752-(19) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro . . . . .    | 10 752-(3)  | 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria . . . . .                 | 10 752-(20) |
| 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro . . . . .    | 10 752-(4)  | 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria . . . . .                 | 10 752-(20) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos . . . . .  | 10 752-(5)  | 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa . . . . .                 | 10 752-(20) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga . . . . .     | 10 752-(5)  | 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa . . . . .                 | 10 752-(23) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga . . . . .     | 10 752-(6)  | 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa . . . . .                 | 10 752-(24) |
| 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga . . . . .     | 10 752-(9)  | 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa . . . . .                 | 10 752-(28) |
| 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga . . . . .     | 10 752-(10) | 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa . . . . .                 | 10 752-(30) |
| 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais . . . . .   | 10 752-(10) | 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos . . . . .             | 10 752-(31) |
| 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais . . . . .   | 10 752-(11) | 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos . . . . .             | 10 752-(32) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra . . . . .   | 10 752-(11) | 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos . . . . .             | 10 752-(33) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra . . . . .   | 10 752-(11) | 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras . . . . .                 | 10 752-(33) |
| 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra . . . . .   | 10 752-(12) | 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras . . . . .                 | 10 752-(34) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora . . . . .     | 10 752-(12) | 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de<br>Azeméis . . . . . | 10 752-(34) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro . . . . .      | 10 752-(12) | 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de<br>Azeméis . . . . . | 10 752-(35) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro . . . . .      | 10 752-(14) | 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto . . . . .                  | 10 752-(35) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal . . . . .   | 10 752-(15) | 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto . . . . .                  | 10 752-(40) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal . . . . .   | 10 752-(16) | 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto . . . . .                  | 10 752-(46) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães . . . . . | 10 752-(18) |   |             |
| 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães . . . . . | 10 752-(19) |   |             |

|   |             |   |             |
|---|-------------|---|-------------|
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira .....   | 10 752-(49) | Tribunal da Comarca de Albufeira .....              | 10 752-(62) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém ...                 | 10 752-(49) | Tribunal da Comarca de Alcobaça .....               | 10 752-(63) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ...              | 10 752-(50) | Tribunal da Comarca de Anadia .....                 | 10 752-(63) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....                 | 10 752-(50) | Tribunal da Comarca de Beja .....                   | 10 752-(63) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....                 | 10 752-(51) | Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães ...     | 10 752-(64) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....                | 10 752-(51) | Tribunal da Comarca do Cartaxo .....                | 10 752-(64) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....                | 10 752-(52) | Tribunal da Comarca de Celorico de Basto .....      | 10 752-(64) |
| 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....                | 10 752-(52) | Tribunal da Comarca de Elvas .....                  | 10 752-(64) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....                 | 10 752-(52) | Tribunal da Comarca de Fafe .....                   | 10 752-(64) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....                 | 10 752-(53) | Tribunal da Comarca de Felgueiras .....             | 10 752-(65) |
| 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....                 | 10 752-(53) | Tribunal da Comarca da Guarda .....                 | 10 752-(65) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira .....    | 10 752-(53) | Tribunal da Comarca de Lagos .....                  | 10 752-(65) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira .....    | 10 752-(54) | Tribunal da Comarca de Loulé .....                  | 10 752-(65) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ..... | 10 752-(55) | Tribunal da Comarca de Mafra .....                  | 10 752-(65) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ..... | 10 752-(55) | Tribunal da Comarca de Mirandela .....              | 10 752-(66) |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu .....                  | 10 752-(55) | Tribunal da Comarca de Montalegre .....             | 10 752-(66) |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu .....                  | 10 752-(55) | Tribunal da Comarca do Montijo .....                | 10 752-(66) |
| Tribunal de Círculo de Abrantes .....                         | 10 752-(56) | Tribunal da Comarca de Nelas .....                  | 10 752-(67) |
| Tribunal de Círculo de Alcobaça .....                         | 10 752-(56) | Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro .....     | 10 752-(67) |
| Tribunal de Círculo do Barreiro .....                         | 10 752-(56) | Tribunal da Comarca de Ovar .....                   | 10 752-(67) |
| Tribunal de Círculo de Beja .....                             | 10 752-(57) | Tribunal da Comarca de Penamacor .....              | 10 752-(68) |
| Tribunal de Círculo de Braga .....                            | 10 752-(58) | Tribunal da Comarca de Ponte da Barca .....         | 10 752-(68) |
| Tribunal de Círculo de Coimbra .....                          | 10 752-(58) | Tribunal da Comarca de Ponte de Sor .....           | 10 752-(68) |
| Tribunal de Círculo da Figueira da Foz .....                  | 10 752-(58) | Tribunal da Comarca de Redondo .....                | 10 752-(68) |
| Tribunal de Círculo do Funchal .....                          | 10 752-(59) | Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão .....        | 10 752-(68) |
| Tribunal de Círculo de Lamego .....                           | 10 752-(59) | Tribunal da Comarca de Santa Cruz .....             | 10 752-(68) |
| Tribunal de Círculo de Leiria .....                           | 10 752-(59) | Tribunal da Comarca de Seia .....                   | 10 752-(69) |
| Tribunal de Círculo de Mirandela .....                        | 10 752-(59) | Tribunal da Comarca de Torres Novas .....           | 10 752-(70) |
| Tribunal de Círculo de Oeiras .....                           | 10 752-(59) | Tribunal da Comarca de Trancoso .....               | 10 752-(70) |
| Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis .....              | 10 752-(60) | Tribunal da Comarca de Vila do Conde .....          | 10 752-(70) |
| Tribunal de Círculo de Penafiel .....                         | 10 752-(60) | Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira        | 10 752-(70) |
| Tribunal de Círculo de Portimão .....                         | 10 752-(61) | Tribunal de Execução das Penas de Lisboa .....      | 10 752-(71) |
| Tribunal de Círculo de Santo Tirso .....                      | 10 752-(61) | 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa  | 10 752-(71) |
| Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja .....                | 10 752-(62) | 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa  | 10 752-(71) |
| Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real                 | 10 752-(62) | 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa  | 10 752-(71) |
| Tribunal da Comarca de Abrantes .....                         | 10 752-(62) | 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa  | 10 752-(73) |
| Tribunal da Comarca de Águeda .....                           | 10 752-(62) | 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa  | 10 752-(73) |
|   |             | 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa | 10 752-(73) |
|   |             | 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto   | 10 752-(73) |

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO**

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 10/96, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Torres Sousa e Silva, casado, comerciante, nascido a 18-8-56, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Torres, natural do Vimieiro, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 7801490, emitido a 9-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Padre Franklim Coimbra, 11, 1.º, em Santa Comba Dão, por estar acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO**

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 333/93, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Ernesto Manuel Lemos Serra, divorciado, comerciante, nascido a 22-8-54, natural da freguesia de Tavadere, concelho da Figueira da Foz, filho de Fernando da Silva Serra e de Maria Saudade da Silva Lemos, portador do bilhete de identidade n.º 4129640, emitido a 30-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua dos Canos, Tavadere, Figueira da Foz, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29-9-94

22-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 731/92, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Joaquim António Sanca, solteiro, técnico de informática, nascido a 13-6-57, natural da Guiné-Bissau, filho de Joaquim Sanca e de Maria Sanca, portador do bilhete de identidade n.º 4868861, emitido a 6-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Infante D. Henrique, 13, 1.º, direito, em Aveiro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30-11-94.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1281/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alberto Lima Coelho, divorciado, gestor, nascido a 29-10-57, em Viseu, e com última residência conhecida na Rua de 21 de Agosto, Edifício Viriato, 5, 2.º, em Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 4190579, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º do Código Penal, foi, por despacho de 9-5-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do

registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Escrivã-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-11-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 615/93, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Gonçalves Rodrigues Lopes, divorciada, doméstica, filha de José Maria Rodrigues e de Josefa Maria Gonçalves, nascida a 16-5-47, e com última residência conhecida na Avenida de Fernandes Lavrador, 168, 1.º, Ílhavo, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia.

21-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 13/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Amílcar Almeida Ferreira, casado, nascido a 27-10-52, natural de Lamas do Vouga, filho de António Ferreira Júnior e de Maria Irene de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2871226-9, emitido a 3-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Cheira, Trofa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 175/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Bastos dos Santos, casada, doméstica, filha de Mário Teixeira dos Santos e de Maria Irema Bastos dos Santos, nascida a 30-4-65, no Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 07404185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na boite O Forno, em Tavadere, Figueira da Foz, e actualmente em parte incerta, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 420/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para a arguida os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Escrivã-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 32/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca,

que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge Torres de Sousa e Silva, casado, comerciante, nascido a 18-9-56, em Santa Comba Dão, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Torres, portador do bilhete de identidade n.º 07801490, emitido a 9-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Padre Franklim Coimbra, em Santa Comba Dão, actualmente em parte incerta, por estar acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1170/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Raposo de Sousa, casado, nascido a 27-6-49, natural de Beja, filho de Domingos de Sousa e de Maria Correia Raposo Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 7530514, emitido a 5-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, Torre da Marinha, Seixal, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 15/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Ribeiro, casada, nascida a 28-5-38, natural da Cerdeira, Arganil, filha de José Ribeiro e de Maria Palmira Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 500486, emitido a 17-2-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Ílhavo, 2, 1.º, frente, na Barra, acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para a arguida os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 5949/94, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Santos Batista, casado, nascido a 14-2-51, natural de Arcos, Anadia, filho de Manuel Martins Batista e de Maria Antónia dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 5616109, emitido a 4-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Outeiro de Baixo, São Lourenço do Bairro, Anadia, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 10-3-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e inibição de registar a aquisição de imóveis e de registar a aquisição de veículos automóveis.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 4904/94, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Luís Martins Augusto Moita, solteiro, nascido a 25-8-68, natural de Angola, filho de João Augusto e de Maria Delfina Martins Augusto, portador do bilhete de identidade n.º 8310098, emitido a 12-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Condeixas, 7, 3.º, direito, Coimbra, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 8-3-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e inibição de registar a aquisição de imóveis e de registar a aquisição de veículos automóveis.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 4294/93, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre de Magalhães Veiga, solteiro, nascido a 26-7-66, natural de Moçambique, filho de Cassiano Augusto Pereira Veiga e de Telma do Carmo Rodrigues de Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 7343326, emitido a 11-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Comandante Pinto Freitas, 1, 2.º, Águeda, acusado de haver cometido um crime de burla na utilização de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 8-3-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e inibição de registar a aquisição de imóveis e de registar a aquisição de veículos automóveis.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 17/93, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Fernandes Gonçalves, casado, nascido a 7-12-48, natural da Arrentela, Seixal, filho de Álvaro Gonçalves e de Deolinda Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 1127583, emitido a 14-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 3, 1.º, frente, Paivas, Amora, Seixal, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 10-2-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e inibição de registar a aquisição de imóveis e de registar a aquisição de veículos automóveis.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroco*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 17/93, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Luís Ferreira Pereira, casado, nascido a 18-3-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Pereira e de Emília Rita Ferreira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6220238, emitido a 22-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote 73, rés-do-chão, direito, Torre da Marinha, Arrentela, Seixal, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 10-2-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e inibição de registar a aquisição de imóveis e de registar a aquisição de veículos automóveis.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroco*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Barroco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 5581/94, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal desta comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Maria da Cunha Belém, casado, nascido a 3-10-66, natural das Mercês, filho de António Manuel Castilho da Cunha Belém e de Zulmira Maria da Cunha Belém, portador do bilhete de identidade n.º 7647363, emitido a 8-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Célula B, lote 3, rés-do-chão, direito, Batalha, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 13-3-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e inibição de registar a aquisição de imóveis e de registar a aquisição de veículos automóveis.

O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroco*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1484/94, pendente neste 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel dos Santos e Silva, solteiro, comerciante, nascido a 22-8-65, na freguesia da Sé, Porto, filho de Júlio Adelino de Sousa e Silva e de Odete Rosa Aires dos Santos, residente na Rua de Delfim de Lima, 3588, Canelas, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido, por despacho de 7-5-96, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requerido, passaporte e carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requiera junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Campos Carvalho*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 526/95, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Maria do Sameiro Veiga Dias Coelho Gomes, casada, comerciante, nascida a 22-5-62, em Vila Franca de Xira, filha de José Joaquim Ferreira Dias Coelho e de Emília Ribeiro Gomes Veiga, titular do bilhete de identidade n.º 8583401, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 24-4-89, com última residência conhecida na Rua de Fernando Namora, 17, 4.º, direito, desta cidade, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido a 22-5-96, por se encontrar indiciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de a mesma obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

**Anúncio.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 328/95, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra António da Silva Ribeiro, casado, industrial, nascido a 30-9-56, em Mafamude, Gaia, filho de António Ribeiro e de Maria Rosa da Silva Batal, titular do bilhete de identidade n.º 6778730, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 20-4-89, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Salvador, 297, 1.º, direito, Vilar do Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido a 30-4-96, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração

e, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

**Anúncio.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido a 21-5-96, nos autos de processo comum singular n.º 90/92, pendentes neste Juízo (antigo 1.º Juízo, 1.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia dos arguidos Filipe Neto Oliveira, casado, industrial, nascido a 3-9-51, em Guimarei, Santo Tirso, filho de pai natural e de Rosa Neto Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2976508, emitido a 23-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Elsa Carneiro Pontes, casada, industrial, nascida a 14-7-56, em Guimarei, Santo Tirso, filha de Manuel Pontes e de Margarida Dias Carneiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6905805, emitido a 1-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos residentes na Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, conforme publicação no DR, 2º, 291, de 18-12-92.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Anúncio.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 29/96, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra José Carlos Araújo Veloso, solteiro, nascido a 15-12-67, em Gondizalves, Braga, filho de José Rodrigues Veloso e de Maria da Glória Martins de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 9734752, emitido a 23-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua de Infancia Oito, 295, rés-do-chão, em Braga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido a 30-4-96, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 7/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Dídio Alexandre Batista Magalhães, solteiro, estudante, nascido a 28-9-75, natural da Paranhos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 10604703-5, filho de Manuel António Magalhães e de Maria José Batista António Magalhães, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, 185, 3.º, esquerdo, Paços de Ferreira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 149/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Cassiano de Jesus Roseira Oliveira, viúvo, comerciante, nascido a 10-12-43, natural da Torre de Moncorvo, portador do bilhete de identidade n.º 7224777, filho de Manuel Alves de Oliveira e de Maria da Conceição Roseira, com última residência conhecida no Largo do Monumento, Edifício Nova Lorque, bloco 2, 6.º, esquerdo, Chaves, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 250/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Fernandes Pimentel, casado, empregado de mesa, nascido a 1-2-67, natural do Prado, Vila Verde, filho de João dos Santos Carneiro Pimentel e de Maria da Glória da Silva Fernandes, com última residência conhecida no lugar de Penteeiros, Prado, Santa Maria, Vila Verde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 417/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido João Manuel Franco Vieira, solteiro, nascido a 20-2-66, em Viana do Castelo, portador do bilhete de identidade n.º 7935082, filho de Manuel António Ribeiro Vieira e de Arlete de Jesus Marques Alves Franco, com última residência conhecida no lugar de Coveiras, 75-C, Serreleis, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 410/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido

Adelino Manuel Vilaça Ramos, casado, nascido a 26-8-68, em Braga, portador do bilhete de identidade n.º 8419751, filho de Manuel Vieira Gonçalves Ramos e de Amélia Vilaça de Castro, com última residência conhecida na Travessa do Dr. Francisco Machado Owen, 30, rés-do-chão, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 485/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Ferreira da Silva, divorciado, nascido a 10-9-28, em Braga, portador do bilhete de identidade n.º 780708, filho de Gregório da Silva e de Maria da Conceição Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Santo André, 44, 4.º, D, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1794/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caducada, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 286, de 13-12-95, respeitante ao arguido Francisco Maria do Monte Pegado de Sá Coutinho, estudante, nascido a 30-4-67, em Lisboa, filho de Manuel Sotto Mayor Sá Coutinho e de Maria Margarida Braga Monte Pegado Sá Coutinho, residente na Rua Nova de Santa Cruz, 221, 10.º, Braga.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 361/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Fernando Alfredo Rodrigues Tavares, casado, nascido a 22-6-61, em Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 9444173, filho de Almiro Moreira Tavares e de Ermelinda Martins Rodrigues, com última residência conhecida na Praceta do Padre Sena de Freitas, 160, 11.º, A, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil,

comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 450/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Leandro Mendes Semedo, solteiro, nascido a 15-5-55, em Cabo Verde, portador do bilhete de identidade n.º 16055903, filho de Manuel Semedo e de Maria Mendes Cardoso, com última residência conhecida no Bairro Noral, 42, Campo, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 519/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Francisco Manuel Veiga Jorge, casado, nascido a 3-5-59, em Serpa, portador do bilhete de identidade n.º 5240623, filho de Manuel Bento Jorge Júnior e de Vicência Veiga Gemas, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 35-A, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 407/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António da Silva Ribeiro, casado, nascido a 30-9-56, em Mafamude, portador do bilhete de identidade n.º 6778730, filho de António Ribeiro e de Maria Rosa da Silva Batatel, com última residência conhecida na Rua de São Salvador, 297, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 495/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Américo José Gonçalves Oliveira, solteiro, nascido a 4-2-73, em Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10171165, filho de José Ferreira de Oliveira e de Margarida Gonçalves de Oliveira, com última residência conhecida na Rua Central, 1, rés-do-chão, Esposende, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 65/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Ricardo Manuel Ribeiro da Silva, casado, vendedor, nascido a 22-7-65, natural de Requião, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 7058308, filho de Arlindo Ferreira da Silva e de Maria Carmen Sousa Ribeiro, com última residência conhecida no lugar de Ribeirais, Requião, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 206/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel Gonçalves da Conceição, casado, nascido a 27-6-65, natural de Gondomar, Vila Verde, portador do bilhete de identidade n.º 7377244, filho de Maria Inês Gonçalves da Conceição, com última residência conhecida na Praceta do Padre Sena de Freitas, torre B, 10, E, Maximinos, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 277/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Maria Rute David Costa Ortega, casada, comerciante, nascida a 5-6-42, portadora do bilhete de identidade n.º 780038, filha de Arménio Joa-

quim Costa e de Lurdes Diegos David, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 3, rés-do-chão, direito, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 454/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Miguel Agra Pereira da Costa, casado, nascido a 15-3-65, em Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 8258237, filho de José António Pereira da Costa e de Maria de Fátima Pimenta Agra, com última residência conhecida na Rua do Prof. Machado Vilela, 120, 1.º, sala 20, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 392/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António Maria da Silva Ataíde, solteiro, nascido a 10-2-64, em Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 6628121, filho de Henrique Macedo Ataíde e de Jovelina da Silva Matos, com última residência conhecida no lugar de Aldeia, Areias de São Vicente, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 408/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Maria Manuela Jesus Simões Pacheco, casada, nascida a 26-1-26, em Águeda, portadora do bilhete de identidade n.º 628198, filha de António Ferreira Simões Pacheco e de Albânia Margarida Jesus, com última residência conhecida na Rua Particular de Alberto Mesquita, 15, Mindelo, Vila do Conde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º

do Código Penal, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 301/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Ferreira da Mota, desempregado, nascido a 4-5-42, no Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5780970, filho de Dionísio Coelho da Mota e de Lucinda Augusta da Fonseca Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Bordeaux, 144, 3.º, direito, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 269/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Álvaro Friães Pinho de Almeida, casado, comerciante, nascido a 3-4-47, natural de Válega, Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 717516, filho de Álvaro de Pinho Almeida e de Maria Estela Correia Friães Almeida, com última residência conhecida na Rua dos Camilos, 53, 1.º, Peso da Régua, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 9/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Nuno Filipe Macedo Alves, solteiro, industrial, nascido a 9-4-73, natural de Santo Estêvão de Briteiros, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 10882683, filho de João da Costa Alves e de Maria Filomena Fernandes Macedo, com última residência conhecida no lugar de Real, Santo Estêvão de Briteiros, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade,

certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Marília de Fátima Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 168/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-1.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada, por desistência de queixa, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, de 28-10-94, respeitante ao arguido Francisco Joaquim Ribeiro do Amaral, casado, operário da indústria de calçado, nascido a 6-8-59, em São João das Caldas, Guimarães, filho de Alfredo Augusto do Amaral e de Isaura Camelo Ribeiro, residente na Rua de Sarmento Beires, 45, 2.º, direito, Porto.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Ercília Quintas*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 24-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1737/94, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante à arguida Jacinta de Fátima Helena Gugio Pires, casada, empregada de escritório, nascida a 13-10-60, em Urrea, Portalegre, filha de Abílio Bugio Videira e de Maria José Helena Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 6610856, e residente na Rua do Dr. Elísio de Moura, 99, 2.º, esquerdo, Braga.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 279/91, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção), foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante à arguida Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira, casada, doméstica, nascida a 7-7-41, em Barcelos, filha de João Dias de Sousa e de Aurora Dias Gandra, titular do bilhete de identidade n.º 2925715, e residente na Rua de Augusto Cerqueira Gomes, 24, Braga.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 31/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Francisco Alberto Prazeres Pereira, casado, empresário, nascido a 19-4-71, em Aboim, Barcelos, filho de Joaquim de Carvalho Pereira e de Maria de Lurdes dos Prazeres, titular do bilhete de identidade n.º 9946008, e residente na Quinta da Eira, lote 23, Tenões, Braga.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 407/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Teresa Ferreira de Oliveira, nascida a 15-4-74, em Nogueira, Braga, filha de Laurindo Rodrigues de Oliveira e de Maria de Carvalho Ferreira, com última residência conhecida na Praceta do Padre Senas de Freitas, 44, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, o que implica para a ar-

guida a suspensão dos termos ulteriores do processo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de a mesma obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 24-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 478/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Carlos da Rocha Coelho, casado, vendedor, nascido a 23-5-54, natural da freguesia de Valpedre, concelho de Penafiel, filho de Abraão da Rocha Coelho e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 3692337, com última residência conhecida na Avenida da Praia, 149, Apúlia, Esposende, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 603/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José da Costa Lopes, casado, estucador, com última residência conhecida na Praceta do Padre Sena de Freitas, 140, 3.º, esquerdo, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 917/91, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex. 4.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia imposta, a 10-1-94, à arguida Maria José Veloso Faria, casada, doméstica, natural da Cedofeita, Porto, onde nasceu a 25-11-59, filha de José Manuel Franco de Sousa Faria e de Aldina Alice Veloso, titular do bilhete de identidade n.º 7057006, emitido a 28-12-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Figueiredos, lote 44, rés-do-chão, direito, Guimarães, Viseu, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 519/93, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex. 2.ª Secção do 2.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia imposta, a 10-1-94, ao arguido José Augusto da Costa Sá, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 15-10-62, em Miragaia, Porto, filho de Manuel de Oliveira Sá e de Maria José da Costa Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 10679980, com última residência conhecida na Rua de Laborim

de Baixo, Quinta da Charneca, casa 54, Vila Nova de Gaia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por prescrição.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 33/92, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta, a 14-7-94, à arguida Preciosa Guilhermina da Silva Soares, solteira, empregada de limpeza, natural da Cedofeita, Porto, onde nasceu a 16-10-55, filha de João Soares e de Margarida Fernandes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5770786, residente na Rua do Barredo, 21, rés-do-chão, Porto, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

#### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 6-11-95, proferido nos autos de processo comum singular registado com o n.º 625/94.1TBCSC, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José Horta da Encarnação, solteiro, comerciante, nascido a 12-3-59, na freguesia de Santa Maria da Feira, Beja, filho de António José Padeiro Horta e de Margarida da Encarnação, portador do bilhete de identidade n.º 8469771/7, emitido a 20-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Bárbara de Nexe, Faro, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Ferreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, manda que seja devidamente notificado, nos autos de processo comum singular registado com o n.º 625/94.1TBCSC, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José Horta da Encarnação, solteiro, comerciante, nascido a 12-3-59, na freguesia de Santa Maria da Feira, Beja, filho de António José Padeiro Horta e de Margarida da Encarnação, portador do bilhete de identidade n.º 8469771/7, emitido a 20-5-87, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Santa Bárbara de Nexe, Faro, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, o parente mais próximo ou pessoa de confiança do arguido de que o mesmo foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Ferreira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 777/93.8TB.CSC (ex. 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Gomes Borges, solteira, nascida a 19-12-66, natural de Boticas, filha de Augusto José Borges e de Elvira Gomes, residente na Rua de Alves Redol, lote 65, 4.º, C, em Queluz, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27. Mais faz saber que, por despacho proferido a 20-5-96, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por apresentação, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

**Anúncio.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 279/94.5GE.OER, que o Ministério Público move contra o arguido Luís José da Rocha Ferreira, solteiro, nascido a 25-10-62, natural de Luanda, Angola, filho de Passos Ferreira e de Florinda Batista da Rocha Ferreira, actualmente em parte incerta, e com última residência na Estrada Principal de Tires, Vivenda Marcelino, rés-do-chão, Parede, imputando-lhe a prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1 e 2, e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, ambos do Código Penal. O tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

7-5-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

**Anúncio.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 797/93.2TB.CSC (ex. 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Doroteia Maria Antunes Mendes, divorciada, nascida a 24-12-51, natural de Aldeia Nova, Trancoso, filha de José Bernardo Mendes e de Olívia da Conceição Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 6329201, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 8-2-89, com última residência na Rua Teles, 20, 7.º, A, Reboleira, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. Mais faz saber que, por despacho proferido a 10-4-96, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por apresentação, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriurária Judicial, *Branca Ramos*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho proferido a 10-5-96, no processo comum n.º 289/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Synaide

Maria Teixeira Lima, solteira, comerciante, nascida a 4-9-47, natural de São Salvador, Brasil, filha de Orlando Almiral Lima e de Arminda Teixeira Lima, portadora do bilhete de identidade n.º 16050239, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Brasil, 266, rés-do-chão, Coimbra, por estar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada caducada a contumácia e respectivos efeitos, por apresentação em juízo.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — O Escriurário Judicial, *Paulo Cardoso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho proferido a 24-4-96, no processo comum n.º 472/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Gomes Marques Santos, divorciado, vendedor de fruta, nascido a 3-3-58, natural da freguesia de São Joaninho, Santa Comba Dão, filho de José Gomes dos Santos e de Clementina Pereira Marques, portador do bilhete de identidade n.º 3775769-5, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Brasil, 68, 1.º, Coimbra, por estar indiciado por um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º, do Código de Processo Penal).

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

#### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio.** — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 5345/94, do 2.º Juízo Criminal desta comarca, em que é arguido Mário José André da Guia, casado, gestor de *marketing*, filho de Manuel Fernando da Guia e de Florência da Conceição André, natural da freguesia e concelho do Entroncamento, nascido a 30-6-64, ausente em parte incerta, e com última residência na Rua do Brigadeiro Lino Dias Valente, 4, Entroncamento, portador do bilhete de identidade n.º 7021770, emitido a 10-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, foi cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*.

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escriurário de Direito, *Joaquim Soares de Oliveira*.

**Anúncio.** — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, saber que, nos autos de processo comum singular n.º 24/96, do 2.º Juízo Criminal desta comarca, em que é arguido António Nobre Urbano, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, natural da freguesia do Rosário, concelho de Almodôvar, nascido a 1-11-35, ausente em parte incerta, e com última residência na Rua do General Humberto Delgado, 39, Beja, portador do bilhete de identidade n.º 00296263, emitido a 15-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-5-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo Escriurário-Adjunto, *Teresa Cristina Botelho de Sá*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 2452/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Carlos Almeida Louro Avelino, filho de Carlos Louro Avelino e de Maria do Carmo Almeida Avelino, natural de São Julião, Figueira da Foz, nascido a 13-3-64, com última residência conhecida na Rua de António Pestana Rato, 59, Figueira da Foz, acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia a que aquele se encontrava sujeito.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 605/93-N, pendente neste 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Monteiro, nascida a 21-3-49, filha de Joaquim Monteiro e de Carminda da Conceição Moreira, natural de Campanhã, Porto, residente na Rua do Rosário, 18, apartamento 19, Porto, acusada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), de Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 9-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia a que a arguida se encontrava sujeita.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Duarte*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 334/95, que o Ministério Público move contra o arguido Giacomo Locatelli, maior, natural de Itália, cujos elementos de identificação se desconhecem, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Portugal no Hotel Ibis em Évora, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, als. a) e b), do Código Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção ou, não ocorrendo nenhuma das mencionadas situações, até ao momento da prescrição do procedimento criminal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após o trânsito em julgado da presente declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel C. Condesso*. — O Escrivã-Adjunto, *Artur Fialho*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 340/95, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Domingos Miguel Soares, casado, nascido a 21-7-69, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 1019522, com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 66, 2.º, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Pro-

cesso Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção ou, não ocorrendo nenhuma das mencionadas situações, até ao momento da prescrição do procedimento criminal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após o trânsito em julgado da presente declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel C. Condesso*. — O Escrivã-Adjunto, *Artur Fialho*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum singular n.º 497/90, pendente neste 2.º Juízo contra a arguida Maria Clara da Silva Martins Mata, casada, doméstica, filha de Mário Martins da Silva e de Mariana Benvida da Silva, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, nascida a 17-9-54, portadora do bilhete de identidade n.º 4353017, emitido a 7-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua dos Caldeiros, 2, Évora, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por haver sido considerado amnistiado o crime cometido e declarado extinto o procedimento criminal exercido contra o arguido (com referência ao art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Charneca Condesso*. — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum singular n.º 269/93, pendente neste 2.º Juízo, contra o arguido André Pitra Malassa, solteiro, servente de pedreiro, filho de Guilherme Pitra e de Maria Fernanda Malassa, nascido a 19-1-67, natural de Angola, portador do passaporte n.º 0150400, emitido a 22-9-88, por Luanda, com a última residência conhecida na Rua de Abílio Gouveia, 6, 1.º, direito, em Olhão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia e extinto o procedimento criminal exercido contra o arguido (com referência ao art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Charneca Condesso*. — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 647/93, pendente neste 2.º Juízo, contra a arguida Cláudia Patrícia Patrício das Dores Peruzinha Ferreira, casada, estudante, filha de Vitorino António Peruzinho Ferreira e de Maria Celeste Patrício das Dores, nascida a 18-12-68, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 7528398, emitido a 26-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua de Francisco de Holanda, 133, em Évora, por haver cometido os crimes de falsificação e de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1 e 2, e 313.º, todos do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de a arguida ter sido localizada (com referência ao art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Charneca Condesso*. — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que,

por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2277/94, que o Ministério Público move a Rui Fernando Moreira Peixoto, casado, pedreiro, nascido a 30-12-68, natural de Penafiel, filho de Joaquim de Oliveira Peixoto e de Esmeralda dos Santos Moreira, com última residência conhecida na Rua do Sporting Clube Farense, 18, 12.º, Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 475/95, que o Ministério Público move a César Manuel Alfredo Contreiras Mas-sango, solteiro, pedreiro, nascido a 3-3-68, natural de Luanda, Angola, filho de João Chaves Alfredo e de Maria Henriqueta Vaz Contreiras, com última residência conhecida no Bairro do Céu, Rua do Aviador, Setúbal, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 256.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 475/95, que o Ministério Público move a César Manuel Alfredo Contreiras Mas-sango, solteiro, pedreiro, nascido a 3-3-68, natural de Luanda, Angola, filho de João Chaves Alfredo e de Maria Henriqueta Vaz Contreiras, com última residência conhecida no Largo de Marcelino Franco, 7, rés-do-chão, esquerdo, Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 256.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1542/94, que o Ministério Público move a José António Rodrigues Santos,

casado, pedreiro, nascido a 10-7-61, natural da Azambuja, filho de Joaquim Sebastião dos Santos e de Corina Maria Rodrigues dos Santos, com última residência conhecida no Edifício do Mercado, Estrada de Santa Eulália, Areias de São João, Albufeira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 33/92-S, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Teresa Maria Velosa de Jesus Câmara, casada, comerciante, nascida a 29-2-65, natural de São Roque, Madeira, filha de João Viriato de Jesus e de Maria José de Velosa Jesus, com última residência conhecida na Estrada do Dr. João Abel de Freitas, 200, Funchal, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquela arguida.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 845/93, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move a Felizarda de Jesus Freitas Ribeiro, casada, comerciante, nascida a 13-5-48, natural da Bordeira, Aljezur, filha de António Freitas Rosado e de Maria Francisca de Jesus, com última residência conhecida na Rua do Alentejo, 9, 1.º, Armação de Pêra, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, hoje punido pelos arts. 11.º e 306.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 301/92, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a João Luís Botelho da Silva, divorciado, comerciante, nascido a 4-10-43, natural de São Dinis, Vila Real, filho de Luís Augusto da Silva e de Aida Correia Botelho, com última residência conhecida na Tojeira, Faia, Cabeceiras de Basto, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 448/95, que o Ministério Público move a Pedro Semedo, casado, motorista, nascido

a 4-12-59, natural de Cabo Verde, filho de Venâncio Semedo e de Ana Gomes Semedo, com última residência conhecida nas instalações do Regimento de Infantaria de Faro, Largo de São Francisco, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

**Anúncio.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 657/94, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a António César Teixeira Matos, divorciado, nascido a 21-6-49, natural de Moçambique, filho de César de Matos e de Piedade Branca Teixeira, com última residência conhecida na Calçada do Tojal, 8, 4.º, direito, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Anúncio.** — O Dr. Henrique Jorge Pavão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 151/93, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Antunes Jorge, solteira, filha de Alberto Jorge do Bom Sucesso e de Maria da Conceição Antunes, nascida a 23-8-66, em Cascais, portadora do bilhete de identidade n.º 8183636, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quimotel, Ladeira do Rato, Loulé, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que a arguida se encontrava, por ter sido encontrada.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 581/93, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio José Canuto Quinteliano Leal, casado, locutor, nascido a 19-10-56, no Estoril, Cascais, filho de Firmino Joaquim Vieira Quinteliano e de Maria Rosa Canuto Quinteliano, portador do bilhete de identidade n.º 4900446, emitido a 23-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça das Palmeiras, 3, rés-do-chão, Alto do Forte, Rio de Mouro, Cacém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º com redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 [art. 5.º, n.º 2, al. a)], foi cessada a declaração de contumácia, por despacho de 20-5-96, por prescrição.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Pavão*. — A Escrivã Judicial, *Vitalina M. Borralho*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 349/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alcina Alves Teves, casada, doméstica, nascida a 13-6-52, filha de Camilo Pacheco Teves e de Beatriz Cardoso Alves Teves, titular do bilhete de identidade n.º 7288558, emitido a 27-12-83, pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização São Luís, bloco 2, 6.º, frente, em Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que a arguida se encontrava, por prescrição.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 77/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Humberto de Matos Ribeiro de Almeida, solteiro, nascido a 20-12-50, filho de António Ribeiro de Almeida e de Laurentina da Encarnação Matos de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 7164070, emitido a 29-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, 18, Lourinhã, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por prescrição.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1453/94, que o Ministério Público move contra a arguida Heid Lohr Ollig, casada, nascida a 7-9-43, filha de Hans Werner Kroger e de Charlotte Ollig, natural da Alemanha, com última residência conhecida na Casa de Gigi, Santa Eulália, Albufeira, pela prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e c), e 2, e 229.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que a arguida se encontrava, por prescrição.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 253/95, que o Ministério Público move contra o arguido Richard Alarie Whitfield, casado, nascido a 4-9-52, natural da Grã-Bretanha, portador do bilhete de identidade n.º 10219827, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício Chichoro, 4-E, lote 21-E, Norte, Motechoro, Albufeira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por prescrição.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 169/92, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Hector Santulho, de nacionalidade argentina, nascido a 1-12-55, portador do bilhete de identidade n.º 16048668, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sebastião Teles, 8, 3.º, em Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por prescrição.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 999/92,

que o Ministério Público move contra o arguido José Matias Marques, casado, filho de Adão Preciosa Marques e de Maria Rosa Matias, nascido a 12-12-64, em Cadima, Cantanhede, portador do bilhete de identidade n.º 7078106, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio da Mata Lobos, Santa Bárbara de Nexe, Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por desistência de queixa.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 130/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move ao arguido António José Machado, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido a 27-7-73, na Sé, Bragança, filho de Teófilo Fernando Machado e de Irene Manso Gonçalves, residente na Rua Nova, 67, Bragança, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi cessada a contumácia, por despacho de 19-4-96, uma vez que o arguido foi encontrado.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Escrivã Judicial, *Vitalina M. Borralho*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 3-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 561/91, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido João Fernandes Martins Januário, casado, servente de pedreiro, nascido a 17-3-66, filho de Agostinho Martins Januário e de Maria de Jesus Fernandes Luís, com última residência conhecida no sítio do Ilhéu, porta 4, Câmara de Lobos, acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 8-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 1297/92, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido João Fernandes Martins Januário, casado, servente de pedreiro, nascido a 17-3-66, filho de Agostinho Martins Januário e de Maria de Jesus Fernandes Luís, com última residência conhecida no sítio do Ilhéu, porta 4, Câmara de Lobos, acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 336/90, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido José Alfredo Rodrigues Gouveia, casado, desempregado, nascido a 1-4-58, natural de São Pedro, Funchal, filho de José Rodrigues Gouveia e de Maria Isabel de Freitas, com última residência conhecida na Estrada do Comandante de Freitas, entrada particular, Funchal, acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 29-4-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 414/91, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Maciel Gonçalves Aguiar, casado, carpinteiro, nascido a 28-1-60, natural de São Jorge, Santana, filho de Manuel Ferreira de Aguiar e de Virgínia de Jesus Gonçalves, com última residência conhecida no sítio da Fonte da Pedra, Santana, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 8-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 453/92, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Clemente Fernandes Camacho, casado, comerciante, nascido a 19-9-45, natural da Venezuela, filho de Manuel Fernandes Camacho e de Antónia Augusto de Andrade, com última residência conhecida no Caminho Velho da Ajuda, 4, rés-do-chão, Funchal, acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 14.º e 15.º do Dec.-Lei 65/77, de 26-8, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lopes Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 572/90, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Maciel Gonçalves Aguiar, casado, carpinteiro, nascido a 28-1-60, natural de São Jorge, Santana, filho de Manuel Ferreira de Aguiar e de Virgínia de Jesus Gonçalves, com última residência conhecida no sítio da Fonte da Pedra, Santana, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 30-4-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 715/93, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Ole Beak, solteiro, vendedor, natural da Dinamarca, filho de Frede Gretr e de Jensenn Gretr, com última residência nos Apartamentos Oceano Cliff, quatro 403, Funchal, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 2.º do Dec.-Lei 124/90, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 13-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 328/92, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Vítor Hugo Martins Fernandes Andrade, casado, comerciante, nascido a 20-10-52, na freguesia de Santo António, Funchal, filho de Hugo Alcântara F. Andrade e de Maria da Paz Martins Andrade, com última residência conhecida na Rua de Berta da Moura Teixeira Aguiar, Apartamento Remfóio, Porto Santo, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 8-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 771/90, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Juan Filipe Gonçalves Gouveia, solteiro, sem profissão, nascido a 29-11-69, na Venezuela, filho de João Augusto Gonçalves e de Maria Trindade Gouveia, com última residência conhecida no sítio do Castelo, Caniço, Santa Cruz, acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 30-4-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 352/92, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Fernando Nélio Rodrigues, solteiro, empregado de mesa, nascido a 8-12-69, natural de São Martinho, Funchal, filho de Francisco Rodrigues e de Zaida Silva Rodrigues Aguiar, com última residência conhecida no Beco do Ribeiro, 8, Bom Sucesso, Funchal, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º, al. b), do Dec.-Lei n.º 207-A/75, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 572/90, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido António Caires Fernandes Camacho, solteiro, agricultor, nascido a 2-8-65, natural de Santana, filho de Manuel Fernandes Camacho e de Maria de Caires, com última residência conhecida no sítio do Lombo Antão Alves, Santana, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 331/92, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Arsénio António Dias, casado, pedreiro, nascido a 15-1-51, natural de Odeira, filho de Oliveira do Rosário Dias e de Celeste Maria António Dias, com última residência conhecida em Cocamaravilha, Casa Prefabricada, 1, Portimão, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 812/91, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Carlos Alberto Silva Gouveia, solteiro, sem profissão, nascido a 29-11-70, natural do Porto da Cruz, Machico, filho de João Gouveia e de Filomena Silva Gouveia, com última residência conhecida no sítio da Quinta, São Roque, Funchal, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 806/89, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido José Alfredo Rodrigues Gouveia, casado, gerente de *pub*, nascido a 1-4-58, natural de São Pedro, Funchal, filho de José Rodrigues Gouveia e de Maria Isabel de Freitas, com última residência conhecida na Estrada do Comandante de Freitas, São Martinho, Funchal, acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 6-5-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 906/91, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido João Pinto de Abreu, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 30-11-68, natural de Câmara de Lobos, filho de João Pinto de Abreu e de Maria Matilde Gomes, residente no sítio do Pedregal, Câmara de Lobos, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 11-1-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 32/94, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Rui Alberto de Jesus Teixeira, casado, servente de pedreiro, nascido a 5-9-64, natural da freguesia da Sé, Funchal, filho de António Martinho Teixeira e de Conceição Jesus Santos, residente na Rua da Venezuela, bloco 24, 1.º, esquerdo, Bairro da Nazaré, Funchal, acusado de um crime previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, dado que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 26-3-96, lavrado nos autos de processo comum singular n.º 1883/94, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido António Gomes Monteiro, nascido a 10-9-61, natural de Cabo Verde, filho de Mateus Pereira Monteiro e de Matilde Gomes de Carvalho, com última residência no Caminho do Meio, entrada 30, porta 6, Funchal, acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, dado que se apresentou em juízo.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte.*

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 508/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra Agostinho Manuel Fernandes Lira, casado, nascido a 6-6-71, na freguesia e concelho de São Vicente, filho de Maria Alice Fernandes Pedra, titular do bilhete de identidade n.º 10100368, ausente em parte incerta de Inglaterra e com última residência conhecida no sítio das Ginjas, São Vicente, por estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei 89/88, de 5-8 (refractário), foi o arguido acima

identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 695/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra Orlando Sebastião Alves Jardim, solteiro, nascido a 20-1-72, na freguesia do Estreito da Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, filho de Manuel Neves Jardim Júnior e de Maria Ana Gomes Serrão, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no sítio do Covão, Estreito de Câmara de Lobos, por estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei 89/88, de 5-8 (refractário), foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 88/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra José Luís Vasconcelos Lucas, casado, motorista, nascido a 19-8-62, no Brasil, de nacionalidade brasileira, filho de João Armando Lucas e de Matilde de Caires Vasconcelos, titular do bilhete de identidade n.º 16048191, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Nova da Igreja, 29, São Gonçalo, Funchal, por estar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 289/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que

o Ministério Público move contra o arguido Agostinho de Freitas Caldeira, divorciado, comerciante, nascido a 9-2-57, na freguesia e concelho de Santana, filho de João de Freitas Caldeira e de Maria de Jesus, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Surdo, 5, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 6464866, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 575/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Joel da Ressurreição Teixeira, nascido a 14-7-75, na freguesia e concelho de Câmara de Lobos, filho de Manuel António Teixeira e de Rosária da Ressurreição, ausente em parte incerta de Londres, Inglaterra, e com última residência conhecida no Serrado da Adega de Baixo, 3, 4.º, Câmara de Lobos, titular do bilhete de identidade n.º 11353538, por estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei 89/88, de 5/8 (refractário), foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 185/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra Manuel Pestana Abreu, casado, vendedor, nascido a 22-8-59, na freguesia e concelho da Ribeira Brava, filho de João de Freitas Abreu e de Rosalina de Ascensão Pestana, titular do bilhete de identidade n.º 7207511, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Levada da Corujeira, Caminho dos Tornos, Monte, Funchal, por estar acusado da prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, co-

mercantil ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 587/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Perregil de Sousa, nascido a 11-3-68, na freguesia do Monte, Funchal, filho de Augusto Sousa e de Maria Pureza Perregil de Sousa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Mãe dos Homens, 2-C, Santa Maria Maior, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 10962734, por estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei 89/88, de 5-8 (refractário), foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 363/96.0TBFUN, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Pinheiro Ferrari, solteiro, dentista, nascido a 22-9-61, no Brasil, de nacionalidade brasileira, filho de Hely Ferrari e de Miriam Pinheiro Ferrari, ausente em parte incerta do Brasil e com última residência conhecida na Rua de Manuel Arriaga, 16-17, Ribeira Brava, por estar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelos arts. 400.º, n.º 2, e 26.º do Código Penal, foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 719/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Figueira Camacho, solteiro, nascido a 5-6-66, na freguesia de Santo António, Funchal, filho de Paulo Gomes Camacho e de Vera Fernandes Figueira Camacho, titular do bilhete de identidade n.º 10816593, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta das Freiras, Santo António, Funchal, por estar acusado da prática de um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, e um crime de furto, art. 296.º do Código Penal, foi o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte; de obter certificado do registo criminal, e de obter ou renovar carta de condução e de obter ou efectuar quaisquer registos e certidões junto de todas e quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 812/95, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Ramalho Saraiva, casado, industrial, nascido a 27-1-50, na freguesia de Freixedas, concelho de Pinhel, filho de César Diogo Saraiva e de Isabel Monteiro Ramalho, portador do bilhete de identidade n.º 1563775, emitido a 10-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 221, Arrifana, Guarda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e, bem assim, a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Domingos Edral*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 812/95, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 17-1-50, na freguesia e concelho da Guarda, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria Fonseca de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 7175297, emitido a 12-12-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Idanha, Margaride, Felgueiras, por haver cometido, em co-autoria, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e, bem assim, a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Domingos Edral*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Fátima Lopes Furtado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1288/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Jorge Álvares Faria de Araújo, solteiro, comerciante, nascido a 11-3-66, em São Paio, Guimarães, filho de Domingos Faria Araújo e de Margarida Maria de Bessa Álvares Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 7466532, emitido a 1-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última resi-

dência conhecida na Rua de Santo António, 141, Guimarães, por haver cometido um crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelos arts. 58.º, n.º 1 e 4, do Código da Estrada, e 148.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, pelo arguido, após esta declaração — arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Fátima Lopes Furtado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 938/95, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Amorim Fernandes, casado, industrial, nascido a 10-8-67, na Arrifana, Feira, filho de José Correia Fernandes e de Florentina Amorim Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7695510, emitido a 14-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Faria de Cima, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, pelo arguido, após esta declaração — arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Fátima Lopes Furtado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 287/95, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Ferreira, casado, industrial, nascido a 30-9-33, em Lordelo, Guimarães, filho de João Ferreira e de Angelina de Sousa Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 1846150, emitido a 1-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Atainde, Lordelo, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, pelo arguido, após esta declaração — arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

23-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Fátima Lopes Furtado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 935/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Rodrigues Ribeiro, casado, aposentado da Polícia de Segurança Pública, filho de Amadeu de Sousa Ribeiro e de Beatriz Augusta Gonçalves Rodrigues, nascido a 28-12-59, em Atei, Mondim de Basto, com última residência conhecida no lugar da Serra, Mondim de Basto, por haver cometido um crime de burla e um

crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 313.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, pelo arguido, após esta declaração — arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

23-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Lopes Furtado*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 372/93, pendentes neste 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Salema Sande Castro, divorciada, nascida a 5-10-46, em França, filha de Manuel Paes de Sande e Castro e de Maria Teresa Ribeiro Lapa Salema, com última residência conhecida na Rua do Prior, 45, Prazeres, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, publicada na DR, 2.ª, 15, de 18-1-96, a p. 858-(13), por prescrição do crime de que era acusada, nos termos do art. 117.º do Código Penal de 1982.

23-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Domingos Edral*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum singular n.º 291/93, do ex-2.º Juízo, 1.ª Secção, actualmente a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Oliveira Barbeitos Flores, divorciado, comerciante, nascido a 13-8-58, filho de Fernando A. Barbeitos Flores e de Maria Luísa Oliveira S. Flores, natural da Cedofeita, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3582562, emitido a 31-5-89, Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Engenheiro António Almeida, 70, 1.º, sala 357, Porto, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 20-5-96, declarada cessada a contumácia, por haver sido julgado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 317/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adriano Dinis Pereira, casado, comerciante, nascido a 8-11-59, em Marrazes, Leiria, filho de Manuel de Oliveira Pereira e de Palmira Dinis Valente, titular do bilhete de identidade n.º 6612635, emitido a 2-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 3, Gândara dos Olivais, Marrazes, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 3-5-96, foi declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter carta de con-

dução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 322/93-1, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Paulo Reis Marques, solteiro, serralheiro, nascido a 4-12-78, na Marinha Grande, filho de Manuel Inácio Martins Dias e de Maria da Luz Jesus dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 10303250, emitido a 26-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Arroiteira, Monte Real, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de ofensas corporais na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 144.º, n.º 3, 23.º, n.º 1 e 2, e 74.º do Código Penal, e um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art.º 1 do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi, por despacho de 3-5-96, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 36/93-3, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Margarida Mora Torres Garcia Caeiro, casada, comerciante, filha de Eduardo Augusto Lopes Garcia e de Carmen Torres Garcia, nascida a 19-7-60, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 5339990, emitido a 1-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Tomé, 1, 3.º, direito, no Prior Velho, Sacavém, e actualmente em parte incerta, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 499/92-3, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move a Francisco Joaquim Machado Estrada, nascido a 28-5-62, em Serzedo, Vila Nova de Gaia, filho de Francisco Ferreira Gonçalves Estrada e de Amélia Carneiro Machado, titular do bilhete de identidade n.º 8244858, com residência na Rua da Fartinha, 206, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 11-5-94.

17-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1278/94, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido Albertino Jerónimo Alves, casado, vendedor, filho de José Alves e de Maria Jerónimo, natural de Amor, Leiria, nascido a 7-7-50, titular do bilhete de identidade n.º 2453303, emitido a 8-3-95, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Leiria, residente na Rua do Capitão Henriques Peres Brandão, 5, Barreiros, Amor, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 8-5-96, por apresentação do arguido em juízo.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *Augusto José Castilho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Serrado Alves Sousa*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido a 10-5-96, nos autos de processo comum, tribunal singular n.º 215/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Tomás António Oliveira Pinto, casado, comerciante, nascido a 18-1-60, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de David Pereira Pinto e de Lucinda Francisco Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5831660, emitido a 27-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, fica cessada a contumácia a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 47, de 25-2-93, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido a 10-5-96, nos autos de processo comum, tribunal singular n.º 199/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Pereira Simões, casado, filho de José Maria Pereira Simões e de Maria Pereira, nascido a 3-5-58, em Rio de Couros, Ourém, portador do bilhete de identidade n.º 5188886, com residência conhecida na Rua do Outeiro do Pomar, 283, rés-do-chão, direito, Covinhas, Marrazes, Leiria, fica cessada a contumácia a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 70, de 22-3-93, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 5472/72.2JDL5B, no qual é arguido Manuel da Silva Gomes, casado, nascido a 23-12-45, natural de São José, Viseu, filho de António Gomes e de Esmeralda Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2471417, emitido a 19-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Almirantes Reis, 68, Pensão Pombalense, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 20-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 34 729/91.8TDLSB, que o Ministério Público move ao arguido Júlio de Jesus Oliveira, casado, nascido a 5-4-64, natural de Cantanhede, filho de Ilídio de Oliveira e de Dórina de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 08384429-5, emitido a 15-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Falharmim, 47, Portomar, Mira, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, e actualmente pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 3-5-96, declarado cessado o

estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1522/92.OSV/LSB (359/94), que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Fernandes Correia, nascido a 8-6-67, natural da Cova da Piedade, Almada, filho de Domingos Correia Pato e de Isabel Marques Fernandes Correia, portador do bilhete de identidade n.º 10378118-8, emitido a 8-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal do Chapim, 21, rés-do-chão, esquerdo, em Odivelas, acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 3-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os posteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 29 804/91.1TDLSB, pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Guerra Costa Santos, casado, comerciante, filho de Carlos da Costa e de Alda Ester Moura Guerra Costa Santos, nascido a 11-3-32, portador do bilhete de identidade n.º 346068, emitido a 6-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Ceuta, lote 110, Linda-a-Velha, Oeiras, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos, ao tempo, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho proferido a 26-2-96, declarada a cessação de contumácia, nos termos do disposto nos arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, por terem sido declarados amnistiados os crimes imputados ao arguido e, em consequência, nos termos do art. 126.º, n.º 1, do Código Penal, julgado extinto o procedimento criminal.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Lopes Rafael*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 6229/93.9TDLSB (220/95), que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Silva Alves, solteiro, nascido a 1-1-60, natural de Cabo Verde, filho de João Alves, portador do bilhete de identidade n.º 16041946, emitido a 13-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Antero de Quintal, 3, 3.º, esquerdo, Amadora, acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 3-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os posteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter

bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 12 652/91.6TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa de Jesus Capelo Varão Botelho Gonçalves, nascida a 4-9-48, em Santa Isabel, Lisboa, filha de João Varão Botelho e de Isabel Remédios Capelo Varão Botelho, com última residência conhecida na Rua do Dr. Barros de Castro, 10, Costa da Caparica, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004 de 12-1-27. Por despacho proferido a 20-5-96, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 592/93.9PD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria João Nascimento Henriques, nascida a 12-3-73, em São Bartolomeu, Vila Viçosa, filha de António João Machado Henriques e de Aurora da Conceição Pereira do Nascimento, com última residência conhecida na Rua Três, lote 44, Bairro Val Mestre, Portela da Azoia, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. Por despacho proferido a 23-5-96, nos autos acima referidos, declara-se a arguida, Maria João Nascimento Henriques, contumaz, com as seguintes consequências: os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente, e, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e documento referente a veículo.

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1433/92.0TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Idalina Maria Valentim Assunção, solteira, doméstica, nascida a 14-2-68, em Lisboa, filha de Artur Pereira de Assunção e de Natália dos Santos Valentim, residente no Bairro do Olival Queimado, Vivenda Santinho, São Julião do Tojal, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 25/81, e Dec.-Lei 40/82, de 23-9. Por despacho proferido a 22-5-96, nos autos acima referidos, declara-se a arguida, Idalina Maria Valentim Assunção, contumaz, com as seguintes consequências: os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente, e, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e documento referente a veículo.

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 17 509/91.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Santos Costa, nascida a 5-1-64, em Alhos Vedros, Moita, filha de Francisco Calado da Costa e de Maria da Conceição Vicente dos Santos, com última residência conhecida na Urbanização Posser de Andrade, lote 24, 2.º, esquerdo, Pinhal Novo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004 de 12-1-27. Por despacho proferido a 20-5-96 nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1071/92.7PB.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria da Cota Moreira, nascida a 9-3-73, em Milheirós, Maia, filha de Arnaldo Moreira e de Maria Gracinda de Freitas C. Pinheiro, com última residência conhecida na Rua de Manuel Ferreira Pinto, 74, 3.º, Gueifães, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido a 20-5-96 nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra a arguida.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 4947/92.8JDLSB (702/95), que o Ministério Público move contra o arguido Emílio Augusto Santos, casado, nascido a 10-3-54, natural de Vilarinho dos Galegos, Mogadouro, filho de Ernesto Augusto Santos e de Arminda da Assunção Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 3642256/8, emitido a 23-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, lote 423, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, Amadora, acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 29-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 4947/92.8JDLSB (702/95), que o Ministério Público move contra a arguida Maria dos Remédios Monteiro Meireles dos Santos, casada, nascida a 7-9-57, natural de Almacave, Lamego, filha de Miguel Meireles e de Laurinda Monteiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6127136-5, emitido a 22-5-91, pelo Ar-

quivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, lote 423, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, Amadora, acusada da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma, por despacho de 29-4-96, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 32 167/91.1TDLSB, que o Ministério Público move à arguida Cristina Maria da Silva Carvalho Matos Pereira, solteira, nascida a 28-11-64, natural de Ranhados, Viseu, filha de Manuel Matos Pereira e de Maria Celeste da Silva Ramos de Carvalho Matos Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 7927906-6, emitido a 15-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jorge de Sena, 12, 3.º, em Queluz, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 20-5-96, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 496/94-A.8SDLSB, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Reynolds Torres Hortas, solteiro, nascido a 8-8-70, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Francisco Torres Hortas e de Alice Isabel Reynolds Custódio, portador do bilhete de identidade n.º 9038299, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 25-B, 2.º, Amadora, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi, por despacho de 20-5-96, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 71 678/91.1TD.LSB (627/95), que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Luís da Costa Rodrigues, casado, nascido a 18-12-62, natural de Angola, filho de José Rodrigues e de Maria da Conceição Morais da Costa Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 8069265, emitido a 24-6-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Frederico Ludovice, 14, rés-do-chão, esquerdo, Benfica, Lisboa, acusada da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 20-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com

os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 6422/92.IJD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina do Carmo Loureiro Campina, casada, doméstica, nascida a 20-4-59, em Lisboa, filha de Carlos Alberto Gonçalves Loureiro e de Olinda da Conceição do Carmo, residente na Rua da Cruz da Carreira, 16, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo n.º 1 do art. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Por despacho proferido a 16-5-96, nos autos acima referidos, declara-se a arguida, Ana Cristina do Carmo Loureiro Campina, contumaz, com as seguintes consequências: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente, e, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e documento referente a veículo.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 15 398/91.ITD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Alda Maria da Costa, nascida a 7-11-70, em Vilar de Ferreiros, filha de José da Costa e de Alzira da Costa Carvalho, com última residência conhecida no Bairro do Zambujal, lote 10, 3.º, esquerdo, Buraca, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004 de 12-1-27. Por despacho proferido a 17-5-96, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 400/94.3P9, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Ilício Almeida Sequeira Cassandra, filho de Rui de Almeida Cassandra e de Maria Rosa Lopes, nascida a 12-9-68, natural de São Tomé e Príncipe, ajudante de motorista, residente na Rua do Actor Vale, Escola Primária, casa do guarda, 122-124, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal. Por despacho proferido a 22-5-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido, Rui Ilício Almeida Sequeira Cassandra, contumaz, com as seguintes consequências: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente, e, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e documento referente a veículo.

23-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 23 279/90.0TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Gomes da Costa Novais Cepeda Ferreira, residente na Avenida do Ultramar, 3, Edifício Vimar, bloco A, 3.º, em Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi declarada cessada a situação de contumácia da identificada arguida, com todas as consequências daí resultantes.

23-5-96. — A Juíza de Direito, *Capitolina Fernandes Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 42 119/90.3TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Lucília Mendes Silva Ferreira Fernandes, casada, nascida a 13-2-49, natural da Sé Nova, Coimbra, filha de Fernando Matias da Silva e de Emília Soares Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 1458502, emitido a 21-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Casimiro Freire, 21, 3.º, direito, Alto do Pina, Lisboa, acusada da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma, por despacho de 20-5-96, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 17 172/91.6TD, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Fernando Pereira Lopes, nascido a 10-8-48, em Almada, filho de Fernando da Rocha Lopes e de Maria Suzete Ferreira Lopes, residente no Bairro da Hortinha, 12, Alhandra. Por despacho proferido a 20-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código Penal.

23-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 766/95, pendente nesta comarca contra o arguido Sérgio Pinto Morais, filho de Belarmino Morais e de Maria Augusta Pinto Lourenço, nascido a 8-7-52, natural de Louredo, Santa Marta de Penaguião, portador do bilhete de identidade n.º 6461330, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última conhecida no Bairro das Galinheiros, 38, 1.º, esquerdo, em Lisboa,

actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 170/95, pendente nesta comarca contra o arguido Basílio Jorge Fernandes Cláudio, filho de Delmiro de Jesus Cláudio e de Deolinda Fernandes Lopes, nascido a 17-2-62, natural da freguesia de Aqualva-Cacém, portador do bilhete de identidade n.º 7655142, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Vivenda Relvas, Barrunchal, Manique de Baixo, Estoril, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 19 422/91.0TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Souto Melo, casada, costureira, nascida a 12-1-67, em Carnide, Lisboa, filha de Dimas Souto e de Berta da Conceição Souto, e com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 901, Candal, Vila Nova de Gaia, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, foi à arguida, por despacho de 17-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 68, de 20-3-96.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 149/95.0PDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge de Jesus Inácio, casado, pintor, nascido a 21-1-72, em São Jorge de

Arroios, Lisboa, filho de José Jorge Inácio Florêncio e de Maria Alice de Jesus Inácio, e com última residência conhecida na Rua da Condessa, 36, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum 161/95, pendente nesta comarca contra o arguido Jean Pierre Gerard Denis Tullier, viúvo, médico, nascido a 25-5-47, em Merville, Nord, França, de nacionalidade francesa, filho de Gerard Tullier e de Chatillon Denise Tullier, portador do bilhete de identidade n.º 538389-B-93, emitido em França, e com residência incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 409.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 20-5-96, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição, publicada no *DR*, 2.ª, 201, de 31-8-95.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Antunes Madeira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum 735/94, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Manuel da Costa Lourenço, casado, engenheiro, nascido a 10-6-39, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Lourenço e de Arminda de Jesus Frutuoso da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 0327162, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Soeiros, 337, 2.º, direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-5-96, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição, publicada no *DR*, 2.ª, 33, de 8-2-96.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria A. Antunes Madeira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção e nos autos de processo comum n.º 1253/92.1PM.LSB, o arguido José Sancho Martins, filho de José Sancho Martins e de Arminda Augusta e Castro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12-2-72, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10536206, emitido a 8-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Calhariz, 8, Monte Estoril, 2750 Cascais, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal de 1982, e 217.º e 218.º, n.º 2, al. b), do Código Penal revisto, aprovado pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarado, por despacho de 18-4-96,

contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 35 253/91.4TD.LSB, o arguido Luís Guilherme Nunes dos Santos, filho de José Nunes dos Santos e de Laurinda Pereira dos Santos Nunes dos Santos, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 11-11-61, casado, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 6226407, emitido a 22-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Adelino Amaro da Costa, lote 39, rés-do-chão, esquerdo, porteira, Amadora, foi, por despacho de 19-4-96, declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 212, de 13-9-95, a p. 11 008-(30).

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 485/92.7SP.LSB, o arguido Avelino Sanches Aguilera, filho de Hermenegildo Sanches Beneiras e de Assunção Aguilera Guterras, natural de Santander, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido a 18-4-44, casado, electricista, com última residência conhecida na Rua F, 17-A, 1.º, direito, Casal de Santa Filomena, Amadora, pronunciado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado, por despacho de 23-4-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 30 795/91.4TD.LSB, o arguido Luís Gabriel Oliveira Lopes, filho de Joaquim Inácio Bastos Lopes e de Maria Alice S. O. Lopes, natural de Lisboa, nascido a 10-6-63, casado, de nacionalidade portuguesa, vendedor, portador do bilhete de identidade n.º 62149901, emitido a 31-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Ilha da Madeira, lote 82, 1.º, esquerdo, Olival Basto, foi, por despacho de 13-5-96, declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-96, a p. 1218-(31).

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 891/92.7PT.LSB, o arguido João Paulo Vilela dos Santos Oliveira, filho de Inácio Augusto dos Santos e de Lucinda Valente Vilela de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20-3-66, solteiro, maquetista, titular do bilhete de identidade n.º 7759823, emitido a 14-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Domingos Jardo, 14, 1.º, direito, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 217.º do Código Penal revisto, aprovado pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarado, por despacho de 14-5-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 18 153/91.5TD.LSB, o arguido António José Maurício Conceição Soares, filho de Carlos Soares e de Mécia Louro Maurício Soares, natural de Moçambique, nascido a 13-12-51, solteiro, de nacionalidade portuguesa, caixeiro viajante, portador do bilhete de identidade n.º 8674988, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Escola do Exército, 18, à Rua Projectada à Estrada Vale Mourão, lote 2, garagem D, Cacém, Sintra, foi, por despacho de 13-5-96, declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-96, a p. 1218-(31).

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 3-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 42 249/91.4TD (419/95), que o Ministério Público move contra o arguido Johnny René Vache, natural de França, nascido a 12-8-46, de nacionalidade francesa, e com última residência conhecida em Semino, Quarteira, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra aquele arguido a 22-11-95, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rui Rino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 8144/90.D.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Alexandra Ferreira dos Santos, filha de José Manuel Gonçalves dos Santos e de Maria da Luz Alves Ferreira dos Santos, natural de Paranhos, Porto, nascida a 16-4-70, solteira, de nacionalidade portuguesa, estudante, portadora do bilhete de identidade n.º 9589781, emitido a 25-6-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Relógio, 129, Porto, por despacho de 24-4-96, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identi-

cada, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriturária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 19 914/90.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Tomaz Patrocínio Carrilho, filho de Margarida Augusta Patrocínio Carrilho, natural da Cova da Piedade, Almada, nascido a 31-8-59, solteiro, de nacionalidade portuguesa, estofador, portador do bilhete de identidade n.º 7608168, emitido a 14-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Ilha da Madeira, 29, 3.º, esquerdo, Olival Basto, por despacho de 26-4-96, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriturária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 184/92.0PD.LSB, em que é arguida Margarida Reis Ferreira Gomes Rocheta, filha de José Ferreira Gomes e de Etelvina Gomes dos Reis, natural de Cesar, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15-3-45, casada, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 5564986, emitido a 24-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Volta do Girassol, lote 9, Vilamoura, Quarteira, por lhe terem sido imputados três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal de 1982 e 217.º e 218.º, n.º 2, al. b), do Código Penal vigente, foi declarada, por despacho de 24-4-96, contumaz a arguida supra-identificada, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriturária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 795/95 (48/93.0PB.LSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Helena Pinto Dourado Santos, filha de Eduardo Guilherme da Piedade Dourado e de Maria Mafalda Pinto, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascida a 30-11-55, doméstica, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 6040120, emitido a 11-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Zambujal, lote 17, 4.º, direito, Buraca, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho de 30-4-96, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração

(art. 337.º, n.º 1), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriturário Judicial, *José Ferreira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 198/95, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente à arguida Maria Luísa Peres de Sousa Marques, filha de António Rosa de Sousa e de Clotilde Rodrigues Peres, natural de Aguda, Figueiró dos Vinhos, nascida a 29-12-49, casada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 2542315, emitido a 15-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Lameirinha, Aguda, Figueiró dos Vinhos.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 7783/91.5.TD, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Gomes Borges, solteira, empregada de balcão, natural de Covas do Barroso, nascida a 19-12-66, filha de Augusto José Borges e de Elvira Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 8151652, emitido a 30-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Escobar, lote 1, bloco E, 7.º, D, no Cacém, Sintra, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra aquela arguida a 16-1-95, por se ter apresentando em juízo.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rui Rino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 460/95, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido António Baltazar Valentim Silva, filho de José Francisco Mira Silva e de Maria Inácia Valentim Silva, natural do Alandroal, nascido a 20-2-64, solteiro, pintor da construção civil, portador do bilhete de identidade n.º 7205318, emitido a 29-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Rodrigues da Conceição, bloco 3-B, 1.º, direito, Quinta da Lomba, Barreiro.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 666/95, em que são autor o Ministério Público e arguido Rui Pereira Marques, filho de António Alves Marques e de Maria das Dores Pereira, natural de Seixo da Beira, nascido a 2-10-58, casado, polícia de segurança pública, portador do bilhete de identidade n.º 7206236, emitido a 21-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 250-1, Casa das Lajes, Algueirão-Mem Martins, Sintra, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 30-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídi-

cos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 1190/92.0SV.LSB, o arguido Jaime Pereira Marques, filho de Augusto Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15-8-53, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8482916, emitido a 16-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arestes Branco, 20, bloco A, 3.º, A, Costa da Caparica, Almada, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto, aprovado pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarado, por despacho de 24-4-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escriurária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 71 022/91.8TD.LSB, o arguido Fernando José Gonçalves Cabrita, filho de António Cabrita Bernardo e Maria José Gonçalves, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28-12-53, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4588736, emitido a 14-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Diogo Mendonça Corte Real, 8, Faro, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal vigente, foi declarado, por despacho de 9-4-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriurária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 1355/92.4JD.LSB, o arguido António Nuno de Oliveira dos Reis, filho de António Lourenço dos Reis e de Maria Soares de Oliveira, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10-1-54, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2576782, emitido a 13-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada na Rua de Jacinto Nunes, 2, 2.º, direito, Lisboa, pronunciado pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c) do Código Penal de 1982, e 217.º e 218.º, n.º 2, al. a), do Código Penal revisto, aprovado pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarado, por despacho de 18-4-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escriurário-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 6393/94.0TD.LSB, o arguido Sérgio Valentim da Conceição Viegas, filho de Valentim Viegas e de Maria José da Conceição, natural de Santiago, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24-8-65, com última residência conhecida na Fonte Salgada, Santa Maria, Tavira, pronunciado pela prática de um crime de desobediência (não compareceu às provas de selecção e classificação militar), previsto e punido pelos arts. 15.º e 4.º, n.º 2, al. c), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção introduzida pela Lei 89/88, de 5-8, e 308.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, foi declarado, por despacho de 18-4-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, 9 Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escriurário-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 829/95 (4094/94.8TD.LSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ashak Ali Gulamhussen, filho de Gulamhussen Juma e de Rossanarra Hussien, natural de Lourenço Marques, Moçambique, nascido a 28-5-60, estudante, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6894334, emitido a 2-4-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 78, 4.º, direito, Sacavém, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho de 30-4-96, o tri-

bunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão Judicial, *José Ferreira*.

### 5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 1558/92.1.SPLSB(B), a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Piedade Eusébio Vaz Flora Fernandes, filha de Joaquim Vaz Flora e de Nazaré Duarte Eusébio, nascida a 4-2-47, em Tinalhas, Castelo Branco, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2536983, emitido a 13-4-87, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís Monteiro, 34, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-5-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 9607/92.7JDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ana Teresa Gonçalves Pascoal Pereira, nascida a 11-9-60, no Montijo, filha de José Eduardo Pascoal Pereira e de Isabel Maria Gonçalves Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6077724, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Gaspar Nunes, 13, Montijo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 24-5-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber

que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 957/92.3SR.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Emanuel José Vaz Tavares, filho de Timóteo Tavares e de Maria Vaz Semedo, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 26-8-75, servente de pedreiro, solteiro, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, 37, em Algés, por ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, als. c) e d), do Código Penal, por despacho de 10-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 903/94.0SPLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Leovigildo Adão Mateus, solteiro, ladrilhador, filho de Manuel Mateus e de Catarina Francisco Inácio, natural de Angola, nascido a 10-12-69, e com última residência conhecida na Rua de Santo António, 1.º prédio, 3.º, esquerdo, Venteira, Amadora, por ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 3, do Código Penal, por despacho de 17-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 378/95.6SRLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Baltazar de Jesus Amaral Plácido, divorciado, pedreiro, filho de Virgílio da Cruz Plácido e de Maria dos Anjos Amaral, natural de Rabaçal, Meda, nascido a 20-5-56, portador do bilhete de identidade n.º 4338330, e com última residência conhecida no Alto dos Trigueiros, 17-B, Venda Nova, Amadora, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 18 880/91.7TD.LSB, que o Ministério Público move contra António Augusto Pereira da Silva, solteiro, servente,

filho de Carlos Alberto Luz da Silva e de Maria de Lurdes de Jesus Pereira da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 14-10-69, portador do bilhete de identidade n.º 9059806, e residente na Rua de Campo de Ourique, 112, 1.º, em Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 16-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 366.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Jerónimo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 36 961/91.5TD.LSB, que o Ministério Público move contra António José Torres Fernandes, filho de João Bogalho Fernandes e de Maria Teresa Torres, nascido a 2-10-56, em São Martinho, Sintra, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6326995, emitido a 29-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Ano Bom, 60, Chão de Meninos, Sintra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 17-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 366.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Pinto de Andrade*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 32 837/91.4TD.LSB, que o Ministério Público move contra Maria Hermínia Salta Almeida do Nascimento, filha de Luciano dos Santos Almeida e de Ilda do Céu Salta, nascida a 31-8-54, em São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3567752, emitido a 12-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta da Quinta Nova, 11, rés-do-chão, direito, Amadora, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 17-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 366.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Pinto de Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1047/93.7PHLSB-B, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João José do Livramento, casado, filho de Manuel São Pedro do Livramento e de Maria de Lurdes, natural da Conceição, Covilhã, nascido a 28-3-40, titular do bilhete de identidade n.º 4019821, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de J. J. Fernandes, bloco B-2, 1.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 26-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que neste Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 18 459/91.3TD.LSB(B), que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Morais Ferreira, casado, comerciante, nascido a 15-11-59, em Lisboa, filho de Manuel Martins Ferreira e de Maria do Carmo Morais Ferreira, com última residência conhecida na Rua de João Pedro Ribeiro, 14, Quinta das Laranjeiras, Fernão Ferro, 2840 Seixal, e actualmente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, actualmente pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 18-12, e 313.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 25-3-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 1737/92.1SFSLB-B, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mário dos Santos Machado, casado, pintor de automóveis, nascido a 23-9-49, em Benfica, Lisboa, filho de Carlos Alberto Machado e de Maria José Santos Machado, titular do bilhete de identidade n.º 4658984, emitido a 29-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Pátio das Mimosas, 1, Estrada da Portela, Pote de Água, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 26-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 21 632/91.0TD, que o Ministério Público move contra Bruno Miguel Lopes Palma, filho de Vitor Manuel Cordas Palma e de Maria de Fátima Lopes Palma, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 13-9-67, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Luanda, lote 16, rés-do-chão, direito, Parede, o qual se encontra acusado pelo crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 15-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 46/93, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Helena Pinto Dourado Santos, casada, natural de Santa Isabel, Lisboa, onde nasceu a 30-11-55, com última morada conhecida no Bairro do Zambujal, lote 17, 4.º, direito, Buraca, Amadora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 22-5-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspen-

são dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 21 755/91.6TD, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Santos Morais, filho de Serafim Oliveira Morais e de Vitória Pereira dos Santos Morais, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6-12-62, casado, operário fabril, portador do bilhete de identidade n.º 6286383, emitido a 5-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, Porto Alto, Samora Correia, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi ao arguido, por despacho de 13-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 32 392/91.5TD, que o Ministério Público move contra José Henriques Martins Malia, filho de Diamantino Henriques Tamude Malia e de Ana Lurdes Martins, natural de Miranda do Douro, nascido a 10-3-59, casado, escriturário, portador do bilhete de identidade n.º 3956610, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jean Raymond, 1, 2.º, direito, em Setúbal, o qual se encontra acusado pelo crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 13-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 1313/92.9SFLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alzira Maria do Carmo dos Santos, casada, doméstica, filha de João Gomes dos Santos e de Gracinda do Carmo, natural de Moscavide, Loures, nascida a 18-7-61, portadora do bilhete de identidade n.º 6079197-7, e com a última residência conhecida na Praça de Paiva Couceiro, 5, 2.º, porta 1, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 22-5-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1066/92.OPBLSB-B, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Madalena de Meneses Fernandes Ferrinho, casada, comerciante, nascida em Angola, a 19-10-64, filha de Armando Fernandes e de Celestina Joaquina Meneses, titular do bilhete de identidade n.º 8553680, emitido a 11-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Vitorino Nemésio, lote C-57, rés-do-chão, F, em Miratejo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26-4-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 488/93.4TD.LSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Manuel Trindade Simões Raposo Saraiva, vigilante, nascido a 28-10-57, natural de Angola, filho de Álvaro Saraiva Cabral e de Maria Luísa Trindade Simões Raposo Saraiva Cabral, com última residência na Rua de Elias Garcia, 169, cave direita, Cacém, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, por despacho de 6-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e de renovar o bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 35 205/91.4TD, que o Ministério Público move contra Maria Amélia Ferreira de Oliveira Pires, filha de Joaquim Pereira de Oliveira e de Inês Gonçalves Ferreira de Oliveira, nascida a 15-4-48, em Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 0386839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Solar das Palmeiras, C1, 2.º, A, Loulé, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 21-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 366.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Pinto de Andrade*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de pro-

cesso comum registados sob o n.º 1056/94.9SVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco dos Santos Drago Martins, casado, soldador, filho de Francisco Martins e de Cristina Lourenço Drago Martins, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 23-6-66, portador do bilhete de identidade n.º 8030148, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Vila Gouveia, letra E, Estrada de Moscavide, Olivais, Lisboa, a quem é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, ambos do Código Penal, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Virginia Branco*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 481/90, que o Ministério Público move a Maria Fernanda Faria Lemos, casada, industrial, nascida a 21-1-39, natural de Barcelos, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Gomes Faria, portadora do bilhete de identidade n.º 946749, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Torres, 57, bloco 1, 1.º, esquerdo, 4750 Barcelos, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquela arguida.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Vítor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14-4-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1347/93 (e não 1347/94), que o Ministério Público move a Manuel Alves Barbosa, casado, vendedor, nascido a 24-9-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5721078, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Augusto Simões, 820, 1.º, esquerdo, 4435 Ermesinde, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 903/94, que o Ministério Público move a Mário Jorge da Silva Correia, solteiro, empregado de mesa, nascido a 27-2-63, natural do Porto, filho de José Carlos Conceição Correia e de Maria Adélia Magalhães Esteves da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5905790, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua da Ponte, 424, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte; a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Vítor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1338/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a Teunis Van Garderen, divorciado, motorista, nascido a 27-10-44, natural de Maaat, Holanda, filho de Jan Van Garderen e de Maria de Bruin, com última residência conhecida em PC Moosflaan, 24, Papendrecht, Holanda, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã Judicial, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1352/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Manuel Ferreira Amorim, solteiro, electricista, natural de Gemunde, Maia, nascido a 12-10-65, filho de Manuel da Silva Amorim e de Esmeralda Dias Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8227642, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Senhora da Penha, 31, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 79, de 3-4-95, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1688/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Carvalho Mesquita, casado, industrial, nascido a 12-2-54, natural de Fontiscos, Santo Tirso, filho de Manuel da Costa Mesquita e de Libânia de Araújo Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 3009199, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Fontiscos, Santo Tirso, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Vítor Jorge Pais Simões*. — A Escrivã Judicial, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2462/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a Gaspar Fernando Alves Oliveira, casado, vendedor, nascido a 12-2-58, natural de Massarelos, Porto, filho de Eduardo Augusto Ramos de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, portador do bilhete de identidade n.º 8084062, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 26-A, Coimbra, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Vítor Jorge Pais Simões*. — A Escrivã Judicial, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3981/94, que o Ministério Público move a Torcato Rui Ribeiro Polónia, casado, electricista de refrigeração, nascido a 12-7-67, natural de Ramalde, Porto, filho de Carlos Soares Polónia e de Emília Barbosa Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 7755529, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Trás, 354, rés-do-chão, Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º do Código Penal, com referência aos arts. 39.º e 43.º do Dec.-Lei 3978, de 21-8-54, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados após esta data; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte; a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 333/95, que o Ministério Público move a Germano Torres Lemos, casado, engenheiro, nascido a 2-11-59, natural de Angola, filho de Tibério da Silva Lemos e de Maria da Glória Neves Torres Lemos, portador do bilhete de identidade n.º 6682224, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Cavada, Sever do Vouga, 3850 Albergaria-a-Velha, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte; a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 625/95, que o Ministério Público move a Aníbal Jorge Almeida da Costa, casado, técnico de refrigeração, nascido a 3-3-52, natural da Cedofeita, Porto, filho de Avelino da Costa e de Sofia de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2725408, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Avilhó, 448, Custóias, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte; a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 683/95, que o Ministério Público move a Maria Etelvina do Rosário Madeira, casada, gerente comercial, nascida a 29-3-56, natural de Alcanede, Santarém, filha de Manuel do Rosário Madeira e de Etelvina do Rosário, portadora do bilhete de identidade n.º 4739100, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência

conhecida na Rua de António Sérgio, 16, São Pedro, 2000 Santarém, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte; a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Vítor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum singular n.º 705/95, que o Ministério Público move a Vítor Manuel de Almeida Cabral, casado, comerciante, nascido a 11-6-60, natural de Angola, filho de António Lourenço da Costa Cabral e de Valdemira Lopes de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 6005907, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta Nova, bloco 1, 122, 3.º, esquerdo, Marcozeiros, 3500 Viseu, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte; a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 194/96, deste Juízo, que o Ministério Público move a Philippe Alphonse d'Hont, natural da Bélgica, portador do passaporte T-450030, com última residência conhecida na Rua da Estação, 650, Modiyas, Vila do Conde, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivãria Judicial, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo desta comarca, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 1900/94, que o Ministério Público move a Rosa Maria Alves Gomes de Almeida Teles Ferreira, casada, funcionária pública, nascida a 11-10-42, natural de Carnaxide, Oeiras, filha de António Manuel Gomes de Almeida e de Rosa Alves Martins, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 6, Cascais, foi declarada a cessação da contumácia pendente nesta comarca contra aquela arguida, atento o art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo desta comarca, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 2249/94, que o Ministério Público move a Abílio Augusto Torres Gonçalves, divorciado, gerente industrial, nascido a 30-12-40, natural de Idães, Felgueiras, filho de Amadeu Gonçalves e de Josefina Augusta Martins Torres, portador do bilhete de identidade n.º 1765334, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 1125, 7.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código de Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), e a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo desta comarca, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 2591/94, a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernando Soares Pinto Correia, casado, vendedor, nascido a 22-8-54, natural da Cedofeita, Porto, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, Apartado 10, Porto, foi declarada cessada a contumácia pendente contra aquele arguido, atento o art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, extinto o procedimento criminal, por prescrição.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo desta comarca, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 389/95, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Ribeiro de Andrade, casado, industrial, nascido a 27-3-56, natural da Cedofeita, Porto, filho de Sebastião Maria de Andrade e de Emília de Assunção Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 3454123, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Marechal Saldanha, 1029, rés-do-chão, esquerdo, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código de Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou

gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), e a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo desta comarca, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 290/96, que o Ministério Público move a Philippe Alphonse d'Hont, natural da Bélgica, portador do passaporte T-450030, emitido a 15-7-91, com última residência conhecida na Rua da Estação, 650, Modivas, Vila do Conde, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código de Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), e a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 19/94, a correr termos neste Juízo contra o arguido António Luís Fernandes de Moura, casado, vendedor, natural da Cedofeita, Porto, nascido a 17-1-55, filho de Abel Ferreira de Moura e de Maria Angelina Piedade Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Recarei, 1088, Leça do Bailio, Matosinhos, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 17-5-96, publicado no *DR*, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo crime comum, singular, n.º 59/93.5TBOER, a correr termos neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Ale-

jandro Bravo Bravo, nascido a 31-3-47, natural de Talca, Chile, filho de José e de Flor Maria, casado, titular do bilhete de identidade n.º 823799, emitido a 29-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Espanha, com última residência conhecida na Avenida do Lago, lote 1, 3.º, C, no Monte Estoril, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal e 218.º, n.º 1, do Código Penal vigente. É este arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 22-4-96, foi declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, a proibição de o arguido obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não, bem como o arresto dos bens móveis ou imóveis pertença do arguido.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Neves Ferreira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio.** — A Dr.ª *Elsa Maria Pereira Esteves*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2671/93.3PHLSB, do 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Maria Oliveira Cordeiro Mota, filha de Fernando António de Amaral Cordeiro e de Idalina Rosa de Oliveira Cordeiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida a 21-12-68, e residente pela última vez na Rua Dois, lote 9, 4.º, frente, Alto do Forte, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi a arguida, Sandra Maria Oliveira Cordeiro Mota, declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª *Elsa Maria Pereira Esteves*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 406/92, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Albino Quintinha de Jesus Oliveira, casado, construtor civil, nascido a 7-7-62, natural de Beduido, Estarreja, filho de Manuel Fernando de Jesus Oliveira e de Maria Quintinha de Almeida Oliveira, com última residência conhecida na Rua dos Lavadouros, 46, Pardilhó, Estarreja, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o arguido, Francisco Albino Quintinha de Jesus Oliveira, declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo

preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum singular com o n.º 328/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido José Morais Ferreira, casado, filho de Manuel Martins Ferreira e de Maria do Carmo Morais Ferreira, nascido a 15-11-59, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5334406, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Vale Mourão, lote K, 3.º, C, Cacém, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — *Rectificação* — A fim de ser rectificado o lapso na publicação do anúncio de cessação de contumácia no processo 48/92, do 1.º Juízo Criminal em que é arguido António Fernandes Tavares Pereira, DR, 2.ª, 97 supl., de 24-4-96, a p. 5606-(38), rectifica-se que onde se lê «ex-1.ª Secção, 1.º Juízo» deve ler-se «ex-1.ª Secção do 2.º Juízo».

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 927/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido José de Almeida Bastos, casado, industrial, filho de Adelino Bastos e de Joaquina Rosa de Almeida, nascido a 27-10-44, em Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 5081308, emitido a 11-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Manuel Brandão, 179, Oliveira de Azeméis, declarado contumaz por despacho de 16-2-95, foi, por despacho de 3-5-96, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Aurora A. R. Félix*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 1034/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra a arguida Clarinda Rosa Tavares de Sousa, comerciante, filha de Joaquim Dias de Sousa e de Belmira Tavares, nascida em 26-11-45, em Cepelos, Vale de Cambra, portadora do bilhete de identidade n.º 3317899, emitido a 11-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís de Camões, 94, Oliveira de Azeméis, declarada contumaz por despacho de 9-6-95, foi, por despacho de 6-5-96, cessada a contumácia daquela arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 21-5-96, proferido no processo comum n.º 867/91, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis (ex-2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Leite, solteiro, filho de António Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, nascido a 18-3-67, em Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 9607538, emitido a 12-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por prescrição.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Luis Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 9-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 175/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Fernando Silva Ribeiro Santos, casado, construtor civil, nascido a 5-5-53, natural de Guardão, Tondela, filho de Sofia da Silva Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 2988833, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 24-7-87, residente na Rua do Dr. Alves da Veiga, 178, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen Terreiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1039/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rogério Augusto Machado Ferreira, casado, industrial, natural de Moçambique, nascido a 16-10-46, filho de José Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Augusta Machado Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8401526, emitido a 12-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de São Romão, 204, 3.º, esquerdo, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escrivário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 879/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Arminda Alves Ferreira, casada, doméstica, nascida a 20-2-48, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filha de Ernesto Pereira e de Lucinda Martins Alves, e residente na Rua da Portela, 140, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo

até à apresentação ou detenção da mesma, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escrivário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 753/94, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Lopes Rodrigues, nascido a 16-6-49, natural de Tonda, Tondela, filho de Antero Pereira Rodrigues e de Laura Lopes Dinis, portador do bilhete de identidade n.º 2448917, emitido a 14-2-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar da Tonda, Tondela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, cheques, passaporte e carta de condução.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen Terreiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 421/92, que o Ministério Público move contra o arguido António José Canteiro Seabra, casado, nascido a 28-1-50, natural de Matosinhos, filho de Francisco Pereira Seabra e de Ilarte Torres Canteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2055041, emitido a 27-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Vila Flor, 281-289, Perafita, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, cheques, passaporte e carta de condução.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen Terreiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 522/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Queirós de Nogueira, casado, vendedor, nascido a 25-10-36, filho de André Augusto Nogueira e de Maria Barbosa da Mota, natural de Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 1636192, emitido a 21-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Viela de Salvador Brandão, 831, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de

registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1030/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Nogueira Vieira, casado, comerciante, nascido a 25-1-45, filho de Gonçalo Pires Vieira e de Maria Rosa Nogueira, natural de Perosinho, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7159300, emitido a 9-5-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência conhecida na Rua de Duarte de Oliveira, 810, Perosinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 980/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ernesto Augusto Ferreira Vidal, solteiro, comerciante, nascido a 20-12-67, natural de Valongo do Vouga, Águeda, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8161668, emitido a 23-2-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Brunhido, Valongo do Vouga, Águeda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 262/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Assunção da Silva Ferreira, divorciada, técnica A. P., nascida a 21-5-54, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, filha de António Ferreira e de Maria Emília da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3169658, emitido a 1-7-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 92, Valongo, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de

obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 716/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Garcia Teixeira da Cunha, casado, empregado de balcão, nascido a 23-7-61, natural de Santo Ildefonso, no Porto, filho de Raul Mário Teixeira Cunha e de Fernanda Eduarda Martins Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 5939802-7, emitido a 3-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Gonçalo Sampaio, 155, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 592/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Henrique Fernando de Oliveira Marques Teles Meneses, divorciado, comissionista, nascido a 24-10-62, filho de Henrique Teles da Silva Meneses e de Florinda Oliveira M. T. Meneses, natural do Bonfim, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5902905, emitido a 8-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Coutinho de Azevedo, 114, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 912/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Rodrigues Cipriano, casado, nascido a 24-3-65, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, filho de Joaquim Serafino Cipriano e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7383788, emitido a 24-2-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Covões, 1, São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º,

n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 440/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Valente da Costa e Silva, solteira, sócia-gerente, nascida a 12-10-59, filha de Manuel Miranda da Silva e de Maria Leonor Henriques Valente da Costa, natural de Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 5395558, emitido a 4-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Samil, Vilã Chã, São Roque, Oliveira de Azeméis, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 209/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela Martins Teixeira de Andrade, casada, nascida a 9-2-59, em Nevogilde, Lousada, filha de Joaquim Moreira Teixeira e de Angelina Conceição Ferreira Pacheco Martins, titular do bilhete de identidade n.º 87095150, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 6-1-87, e residente na Rua do Prof. Damião Peres, 41, habitação 15, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

25-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 369/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Osvaldo Constantino Vieira Dias, solteiro, estudante, nascido a 7-10-67, em Angola, filho de António Vieira

Dias e de Deolinda Constantino Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 11791589, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 14-8-90, residente na Rua de São Tomé, 1107, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 554/95, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, em que é arguido José Bessa Pinto, casado, comerciante, nascido a 17-7-40, natural de Santo Isidoro, Marco de Canaveses, filho de Joaquim Pinto e de Fausta Bessa Peixoto, portador do bilhete de identidade n.º 1721269, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 11-12-93, residente na Rua de Salvador Correia de Sá, 83, Rio Tinto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria A. Dias*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 34/94, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, em que é arguida Deolinda Santos Moura, casada, doméstica, nascida a 30-11-30, natural de Santa Justa, Lisboa, filha de Joaquim Simões Moura e de Emília Jesus Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 1213749, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 4-5-81, residente na Rua Trinta e Três, 486, Espinho, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria A. Dias*.

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 682/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José de Sousa Santos, casado, nascido a 10-3-60, natural de Paranhos, Porto, filho de José Ferreira dos Santos e de Brilhantina da Silva Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 6743699, emitido a 26-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa dos Combatentes, 165, cave, 3, Pedrouços, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 500/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Jorge da Silva Santos, casado, industrial, nascido a 2-9-63, natural de Fânzeres, Gondomar, filho de Manuel dos Santos Caetano e de Albina da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8543563, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 3-1-90, e residente na Rua da Serra, 1368, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 512/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Albano Pereira Borges, casado, empregado de escritório, nascido a 1-10-50, filho de Arnaldo Pires Borges e de Ofélia da Silva Borges, natural de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 1280676, emitido a 2-4-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 1196, 3.º, sala 302, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 223/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Hélder Pereira Bataglia, casado, comerciante, nascido a 9-7-32, natural do Seixal, filho de António Maria Bataglia e de Adriana Pereira Bataglia, e com última residência conhecida na Urbanização da Lapinha, lote 16, 3.º, esquerdo, Lagos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454(91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despa-

cho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 849/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Domingos Pinto, solteiro, desempregado, nascido a 30-9-74, natural de Massarelos, Porto, filho de António Fernando Oliveira da Silva e de Brígida de Sousa Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 11400940, emitido a 23-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Sol, 81, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, al. f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 744/94, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Afonso Henrique Ferreira Caldas, casado, vendedor, nascido a 9-8-59, filho de Serafim Ribeiro Caldas e de Liberdade Laura Ferreira Nogueira, natural de Campanhã, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 9878442, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 10, entrada 176, casa 42, Campanhã, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração. Fica ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção e renovação do bilhete de identidade, da carta de condução de automóveis ou do passaporte.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 479/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Francisco Bento Costa, casado, empregado comercial, nascido a 2-8-63, natural de São Miguel, Vila Franca do Campo, filho de José Francisco da Costa e de Maria do Carmo Bento Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6844867, emitido a 12-2-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Estrada Nova, 2, Vila Franca do Campo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração. Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

9-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 151/92, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Nelson Pereira de Seixas Teixeira, solteiro,

pedreiro, nascido a 11-10-55, na freguesia de Fânzeres, do concelho de Gondomar, filho de António de Seixas e de Laurinda Martins Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9900317, emitido pelo Arquivo de Identidade de Lisboa, a 3-7-82, com última residência conhecida na Rua do Paço, São Cosme, Gondomar, por ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 83, de 9-4-94.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Anselmo*.

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 151/92, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Odete de Carvalho Teixeira Seixas, casada, costureira, nascida a 5-7-51, na freguesia de Campanhã, do concelho do Porto, filha de Mário Fernando Teixeira e de Teresa Ferreira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 5792816, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 10-1-91, com última residência conhecida na Rua de Serafim Rosas, 48, São Cosme, ou lugar de Melres, Gondomar, por ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 83, de 9-4-94.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Anselmo*.

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 400/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, industrial, nascido a 14-9-65, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido a 13-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Vendas de Galizes, Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 972/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rodrigo José Howell Botelho Dias, casado, gerente comercial, nascido a 20-3-53, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, filho de Eurico Botelho Dias e de Isabel Sofia Guedes de Carvalho Howell Botelho Dias, portador do bilhete de identidade n.º 3017629, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora do Amparo, 135, Venda Nova, Rio Tinto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a

anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 654/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel de Sousa Marinho, solteiro, vendedor, nascido a 16-11-69, natural de Sacavém, Loures, filho de Cirilo de Oliveira Marinho e de Silvia de Sousa Marante, portador do bilhete de identidade n.º 9293610, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 19-5-92, e residente na Rua do Senhor de Matosinhos, 122, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1100/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 3-8-49, natural de Valpaços, filho de Glória Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 3142798, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 10-12-92, e residente na Rua de Soares dos Reis, 119, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1000/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Mendes Buco, casado, nascido a 20-4-52, natural de Cadima, Cantanhede, filho de António Jorge Buco e de Maria Alice Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 7543224, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 9-11-90, e residente na Avenida de Domingos Gonçalves de Sá, 313, 2.º, esquerdo, Rio Tinto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo decla-

rado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 119/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Daniel Gonçalves Maia, casado, estucador, nascido a 2-12-54, em Guifães, Matosinhos, filho de Manuel da Silva Maia e de Maria Etelvina Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 6624523, emitido por Arquivo de Identificação de Lisboa, a 21-12-88, e residente na Rua do Monte da Estação, 149-A, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 824/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, comerciante, filho de Serafim Vaz da Silva Júnior e de Glória da Conceição Ferreira, natural da Sé, Braga, nascido a 12-7-55, titular do bilhete de identidade n.º 3864331, emitido a 10-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Croias, Lamações, Braga, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração. Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 107/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Gil de Castro Mendes, casado, desempregado, nascido a 29-10-50, na freguesia de Campanhã, Porto, filho de Jaime Mendes e de Luzia Rosa de Castro, com última residência conhecida na Rua do Buçaco, 36, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque

sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 951/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Bernardo, casado, comerciante, nascido no dia 5-3-47, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Manuel Bernardo e de Maria Rosa Ribeiro, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua Cinco, casa 122, rés-do-chão, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 262/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Barbosa Ramos, divorciada, empresária, nascida em 55, natural da freguesia da Cedofeita, Porto, filha de Jorge Valente Perfeito Ramos e de Adelina Fernandes Barbosa Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 3311232, emitido a 8-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de 25 de Abril, 140, 6.º, esquerdo, Mafamude, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 582/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arménio Pires Silva Coutada, casado, industrial, nascido a 17-5-54, na freguesia de Carapeços, Barcelos, filho de David da Silva Coutada e de Marinha Pires, portador do bilhete de identidade n.º 3333862, emitido a 16-5-54, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 440, 3.º, esquerdo, Santo Adrião, Braga, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/92, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 312/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio Manuel Bastos Macovio, casado, nascido a 15-8-55, na freguesia e concelho do Montijo, portador do bilhete de identidade n.º 4722783, emitido a 20-4-90, com última residência conhecida na Rua da Beira Baixa, 64, 6.º, esquerdo, Montijo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 587/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Duarte Nuno Portela Vieira, casado, comerciante, nascido a 10-10-58, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Domingos Joaquim Vieira e de Arminda Portela Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 3706366-9, emitido a 28-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de São Brás, 81 (bloco 1), Baguim, 4435 Rio Tinto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-12-95.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 742/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Rodrigues Mateus, casado, comerciante, natural de Santa Catarina da Serra, Leiria, nascido a 13-11-59, filho de Júlio Maria Mateus e de Madalena Moreira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 6727008, emitido a 16-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Fátima de Cima, Fátima, Ourém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 554/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Edília Jesus Ferreira Reis, casada, industrial, natural de Miragaia, Porto, nascida a 4-5-57, filha de Álvaro Fernando Ferreira Reis e de Maria Alice de Jesus Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 8144787, emitido a 11-11-88, com última residência conhecida na Rua do Visconde das Devesas, 140, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 28/91 (ex-4.º Juízo Correccional, 3.ª Secção), da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda da Costa Vilela Carvalho Silva, casada, industrial, natural de Maximinos, Braga, nascida a 15-11-56, filha de Carlos Vilela de Carvalho e de Maria Luísa Costa Meireles, portadora do bilhete de identidade n.º 3458604, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 18-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1073/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco António Garrido Meireles Moreira, divorciado, desempregado, natural de Vila Nova de Famalicão, nascido a 29-2-48, portador do bilhete de identidade n.º 846582, emitido a 20-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Flávio Folhadela Marques Moreira e de Maria Adelaide Garrido de Meireles Moreira, residente na Rua de Corte Real, 311, Porto, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial, de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Crimi-

nal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3 do Código de Processo Penal).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 562/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Magalhães Pedro, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira Magalhães, casado, técnico de desenho, nascido a 20-11-53, com última residência conhecida na Praceta de Oliveira Santos, 59, 1.º, esquerdo, Valadares, Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 202/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Fernanda Margarida Monteiro Santos, solteira, empregada de balcão, nascida a 12-11-69, na freguesia de Sandim, Vila Nova de Gaia, filha de Gaspar Vieira dos Santos e de Gracinda da Conceição Azevedo Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9330997, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Arroteias, 336, Lijó, Vilar de Andorinho, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 49/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Julieta Coutinho da Fonseca, casada, nascida a 18-1-52, em Paranhos, Porto, filha de Álvaro da Fonseca Cardoso e de Maria Antonieta Capela Coutinho, titular do bilhete de identidade n.º 3415150, com última residência conhecida na Rua de Honório Barreto, 144, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi

declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18-4-96.

5-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriurária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 788/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Canteiro Seabra, filho de Francisco Pereira Seabra e de Maria Torres Canteiro, natural da Azambuja, nascido a 28-1-50, portador do bilhete de identidade n.º 2055041, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Vila Flor, 281, Perafita, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 709/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Pereira Fabião Lança Perdigo, filha de Álvaro Carlos Pedro Fabião e de Ana Joaquim Pereira, natural da Sé Nova, Coimbra, nascida a 20-6-60, casada, especialista de organização e métodos, portadora do bilhete de identidade n.º 4314687, emitido a 20-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 6, 4.º, esquerdo, Carmaxide, Oeiras, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriurária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 403/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Jacinta de Fátima Helena Bugia, filha de Abílio Bugia Videira e de Maria José Helena Carvalho, nascida a 13-10-60, em Urra, Portalegre, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 6610836, emitido a 10-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Avenida de D. Pedro, lote 106, loja 40, Alverca do Ribatejo, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004,

de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por apresentação.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 569/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Jeannine Jubienne Hermus, nascida a 15-12-47, natural da Bélgica, com última residência conhecida na Quinta de Moenda, Alvoco das Várzeas, Oliveira do Hospital, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 109/94, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Martins Carvalho Fonseca, filha de Manuel de Carvalho e de Maria Alice Dias Martins, nascida a 10-2-56, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 3292882, emitido a 7-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ramalho Ortigão, 35, 1.º, direito, Maia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foram declarados a cessação de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), determinada por despacho de 18-4-96.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular, n.º 461/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida a 7-11-46, na freguesia de Massarelos, Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, com última residência conhecida na Rua de Coelho Neto, 78, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-5-96.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 702/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Ferreira Soares da Costa, casado, nascido a 27-8-74, na freguesia do Bonfim, Porto, filho de Júlio Alberto Soares da Costa e de Maria Celeste Barbosa Ferreira Soares da Costa, portador do bilhete

de identidade n.º 10351935, com última residência conhecida na Rua da Estrela de Baguim, 22, 1.º, esquerdo, Baguim do Monte, Rio Tinto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 883/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Sarmiento Felgueira, casado, industrial, nascido a 9-10-58, na Marmeleira, Mortágua, filho de Júlio Morais Felgueira e de Maria Ilda Vitório, titular do bilhete de identidade n.º 7094945, emitido a 6-12-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Marmeleira, na Rua de Tomás da Fonseca, 3450 Mortágua, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1089/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos dos Santos, casado, pintor da construção civil, nascido a 1-3-69, em Matosinhos, filho de Antero Miranda dos Santos e de Maria Moura Monteiro dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9722020, emitido a 14-1-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Barranha, casa 9, 4450 Matosinhos, ao qual é imputado um crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e nota-

riado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 950/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Magalhães Alves, casado, encarregado de construção civil, nascido a 1-4-48, em Miragaia, Porto, filho de José Alves e de Florinda de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 3569006-2, emitido a 28-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 26, 7.º, direito, 8500 Portimão, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 650/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Ernesto Figueiredo da Silva, casado, comerciante, nascido a 10-12-33, na freguesia e concelho de Esposende, filho de Ernesto Henrique da Silva e de Floriana de Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 5859173, emitido a 22-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Teive, 37, Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-2-92.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 448/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Ribeiro Lopes, construtor civil, casado, natural de Miragaia, Porto, nascido a 14-1-44, filho de Domingos Alves Lopes e de Ana Ribeiro Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 1927022, emitido a 4-3-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Padre Américo, 113, Gueifães, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 996/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, natural da Orca, Fundão, nascido a 12-7-44, portador do bilhete de identidade n.º 1510223, emitido a 14-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, e com a última residência conhecida na Avenida do General Ramalho Eanes, 33, 3.º, Alcains, por haver cometido um crime de GNR, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 950/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim José Pereira Faria, divorciado, metalúrgico, natural de Miragaia, Porto, nascido a 7-11-59, filho de Hamilton dos Reis Faria e de Palcira Augusta Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6620791, emitido a 21-8-92, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e residente no Bairro da Pasteleira, bloco 16, entrada 96, casa 24, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3 do Código de Processo Penal).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 12-6-96, proferido nos autos de processo comum n.º 201/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Adão Almeida Gonçalves, casado, desempregado, natural de Paço de Sousa, Penafiel, nascido a 1-7-45, portador do bilhete de identidade n.º 2720171, filho de Emílio Ferreira Gonçalves e de Margarida de Almeida, residente no Bairro de Bessa Leite, bloco, 1, 139, casa 21, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber

que, por despacho de 4-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 373/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Costa Vieira, casado, industrial, nascido a 12-11-46, natural de São Miguel de Caldas, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 3785071, emitido a 15-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, residente na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 1, 7.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 326/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Teixeira Ribeiro Mesquita, casado, agricultor, natural de Calde de Rei, Lousada, nascido a 9-8-65, filho de José Alberto Ribeiro e de Maria da Glória Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 8083348, emitido a 5-1-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Quinta da Poça, Gamil, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 354/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vitor Artur da Silva Dias, solteiro, estagiário de torneiro mecânico, natural de Massarelos, Porto, nascido a 22-12-66, filho de Mário Afonso da Silva Dias e de Olga Rosa Ferreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7847703, emitido a 8-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Avenida de Vasco da Gama, 1799, 2.º, frente, Oliveira do Douro, Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões e de

efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3 do Código de Processo Penal).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 921/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José da Cunha Oliveira Martins, industrial, natural da Foz do Sousa, Gondomar, com última residência conhecida na Urbanização Couto Reis, São Tiago do Bougado, Trofa, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 9700260, emitido a 11-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 731/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Rodrigues Martinho, casada, doméstica, natural de Ourique, Beja, nascida a 7-10-56, portadora do bilhete de identidade n.º 4866817, emitido a 10-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Canto, Vivenda Três Irmãs, Alvide, Cascais, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1225/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Franklim Ferreira Martins, casado, ourives, nascido a 27-12-54, na freguesia de São Cosme, Gondomar, filho de Germano Moreira Martins e de Elisa Martins Ferreira, com última residência conhecida na Estrada de D. Miguel, 1765, Fânzeres, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português,

interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 728/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Jorge Gonçalves Oliveira, casado, comerciante, nascido a 1-6-52, em Caldelas, Guimarães, filho de Artur de Oliveira e de Maria Luísa Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 2877131, emitido a 19-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santo André, 7, 4700, Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-1-94.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 309/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Manuel de Sousa Duarte, casado, embalador, nascido a 10-12-65, em Massarelos, Porto, filho de Aureliano da Silva Duarte e de Alice Maria da Silva e Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7750994, emitido a 12-11-93, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio profissional na Firma Electroliber, L.ª, sita na Rua da Boavista, Feiteira, Grijó, residente na Rua dos Panaçais, 177, Pedroso, 4415 Carvalhos, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-11-95.

7-6-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — A Dr.ª *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 284/92, a correr termos neste Juízo e Secção contra a arguida Fernanda do Socorro de Jesus Correia, filha de António Gonçalves Correia e de Aurora de Martins Correia, natural do Brasil, nascida a 4-4-64, portadora do bilhete de identidade n.º 10706657, emitido a 23-12-85, com última residência conhecida na Quinta da Cavada, Quintela, Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, por despacho de 26-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 579/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Fernando da Costa Martins, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 13-10-62, portador do bilhete de identidade n.º 8827134, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Fernando Silva Martins e de Maria da Conceição Teixeira da Costa, residente no Bairro do Lordelo do Ouro, bloco 15, entrada 77, casa 11, Porto, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de

identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 766/94, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Vítor Manuel Piçarra Tourais, nascido a 19-1-49, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado, filho de João Pereira dos Santos Tourais e de Maria Teresa de Jesus Piçarra Tourais, portador do bilhete de identidade n.º 7168897, emitido a 11-9-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, 9, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 349/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Jesus dos Santos, nascido a 22-12-42, na freguesia de São Cosme, Gondomar, filho de Manuel Pereira e de Maria de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 2851683, emitido a 15-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Ramos Pinto, 270, 1.º, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos da conjugação do disposto nos arts. 11.º n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 67/94, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Alves da Costa, filho de Alexandrino José da Costa e de Lúcia Alves da Costa, nascido a 18-1-56, natural da freguesia da Palma, Barcelos, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 3768500, emitido a 6-1-93, residente na Rua dos Foitos, Louriçal, Pombal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 749/93, que o Ministério Público move contra a arguida Nélia Maria Martins Barriga Caetano, casada, costureira, nascida a 11-10-62, portadora do bilhete de identidade n.º 9669920, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Benafim, Loulé, Faro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004,

de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 754/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Artur Teixeira da Silva, casado, pintor de automóveis, nascido a 15-4-52, natural de Campanhã, Porto, filho de Artur Teixeira da Silva e de mãe natural, portador do bilhete de identidade n.º 5982557, emitido a 1-4-87, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente no lugar de Leverinho, casa 3, Covelo, Gondomar, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 598/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria Oliveira da Silva, filho de António Maria da Silva e de Fernanda Silva Oliveira, nascido a 9-4-65, em Leça do Bailio, Matosinhos, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de D. Frei Lopo Pereira de Lima, 207, Leça do Bailio, Matosinhos, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 191/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Leonardo Gabriel Pereira Sampaio, nascido a 1-11-56, na freguesia da Vitória, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3465974, filho de Joaquim Pinto de Sampaio e de Maria Pereira, casado, vendedor, residente na Rua de Salgueiros, 699, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 247/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Deolinda Teixeira Ribeiro, solteira, nascida a 10-8-67, na freguesia de São João de Ver, Feira, filha de Carlos Ribeiro e de Júlia Teixeira Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 8129765, emitido a 12-8-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Albergaria, São João de Ver, Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 624/94, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Armando Maia Lopes Conde, filho de José Maria Lopes Conde e de Maria da Silva Maia, nascido a 5-4-45, na freguesia de Leça do Bailio, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 7162218, emitido a 11-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Bispo Idácio, 43, 1.º, Chaves, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 131/93, a correr termos neste Juízo e Secção contra a arguida Maria Manuela Teixeira Mendes de Abreu, nascida a 20-8-70, na freguesia de Rio Tinto, Gondomar, doméstica, filha de Manuel Pereira Mendes de Abreu e de Rosa da Conceição Teixeira, portadora do bilhete de identidade n.º 10143467, emitido a 4-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Seguro, Rio Tinto, por despacho de 10-5-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 498/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Isaura Boto Ferreira Pinto Torres, casada, funcionária judicial, filha de Augusto Ferreira Pinto e de Maria Alves Boto, nascida a 5-3-55, na freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 3691378, emitido a 3-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Raimundo Carvalho, 75, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 328/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Augusto de Oliveira Fonseca, casado, ajudante de motorista, nascido a 25-6-59, natural de Miragaia, Porto, filho de João Rosas da Fonseca e de Alzira Ferreira de Oliveira, residente no Bairro de Contumil, bloco 6, entrada 244, casa 11, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 760/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Manuel Ferreira de Almeida, nascido a 18-1-69, na freguesia de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de António José Pinto de Almeida e de Filomena Ferreira Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 8875453, emitido a 7-12-89, com última residência conhecida na Rua de Álvaro Castellos, 703, 1.º, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 818/94, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Emília Cristina Almeida Ribeiro, nascida a 13-8-70, na freguesia da Cedofeita, Porto, filha de Império Rui Rodrigues Ribeiro e de Elvira Barbosa Almeida Ribeiro, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7562806, emitido a 23-9-88, com última residência conhecida no Bairro do Falcão, bloco 10, entrada 80, casa 21, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 32/94, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido António Manuel Vieira da Luz e Silva, nascido a 1-4-61, natural da Cedofeita, Porto, filho de António Moreira da Luz e de Maria Albertina Vieira da Silva, casado, vendedor, portador do bilhete de identidade n.º 3979888, emitido a 9-1-91, residente na Avenida do Clube dos Caçadores, 3020, 1.º, esquerdo, Valbom, Gondomar, por despacho de 9-5-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 333/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Mendes Lima, nascido a 6-6-63, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de António da Silva e de Angelina Rosa da Silva Martins, casado, reformado, portador do bilhete de identidade n.º 170183, emitido a 11-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Cristelo, 45, Massarelos, Porto, por haver cometido um crime de falta de prestação de alimentos, previsto e punido pelo art. 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (art. 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 644/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Joaquim Antunes de Almeida Rodrigues, nascido a 20-8-62, na freguesia de Miragaia, Porto, solteiro, operador de máquinas, filho de António Jorge da Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes Almeida Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5861182, emitido a 7-10-91, residente na Rua do Dr. Manuel Monterroso, 98, Porto, por haver cometido um crime de danos, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 135/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Miguel Rebelo de Sousa, nascido a 21-8-71, na freguesia de Alfeizerão, Alcobaça, solteiro, filho de António Livramento de Sousa e de Maria Cremilde Feleciano Rebelo de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9482514, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 93, Alcobaça, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta a data de consumação daquele, hoje previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1249/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Alberto Martins Barreto, filho de José Ferreira Barreto e de Maria José Esgueira Martins, nascido em Palhaça, Oliveira do Bairro, a 19-1-59, residente no Areeiro, Palhaça, Oliveira do Bairro, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã Judicial, *Ana Paula*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1170/93, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Augusto Branco Ferreira, filho de Mário Gaspar Ferreira e de Idalina Rosa Pereira Branco, nascido a 30-10-62, no Porto, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 2, entrada 100, casa 32, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal (fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos).

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária Judicial, *Ana Paula*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 287/95, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo da Costa Sirgado, solteiro, servente, filho de Elisabete Alves da Costa, nascido a 17-4-74, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Travessa da Prelada, 567, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal (fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos).

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária Judicial, *Elisa Maria Vaz*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 382/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Lamego Henriques, casado, vendedor, nascido a 10-2-52, natural de Campanhã, Porto, filho de Manuel Henriques e de Vitorina Lamego Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 3174584, emitido em 23-5-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua Central da Corga, 20, 1.º, direito, Águas Santas, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaportes e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1004/93, contra o arguido António Luís Pereira Macial, nascido a 4-6-45, na Vila de Punhe, Viana do Castelo, casado, filho de Fernando Alves Maciel e de Maria Augusta Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 1795331, emitido em 17-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova dos Mártires, 84, rés-do-chão, Águas Santas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando

decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escriutária de Direito, (*Assinatura ilegível*).

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-3-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 469/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Coimbra Batista, empresário, divorciado, nascido em 11-3-61, filho de Manuel Ribeiro Batista e de Maria Alice Coimbra Tavares, com última residência conhecida em Vergad, Mozelos. Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 179/95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Filipe Formigo Duarte, solteiro, gerente industrial, natural da freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, nascido a 13-4-60, filho de José Caetano Rosa Duarte e de Gertrudes Monteiro Formigo, com última residência conhecida na Rua do Outeirinho, São Pedro, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 6092047, emitido em 11-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21-5-96, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

22-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Flávia Cristina Mateus Santana, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 621/95, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra João Celestino Filipe Delgadinho, casado, filho de José Delgadinho e de Maria da Encarnação Filipe, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 3-1-53, titular do bilhete de identidade n.º 5490377/7, emitido em 26-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Vivenda Maria da Luz, Bairro do Paideiro, anexo 4, Sassoeiros, Carcavelos, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, por referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7-5-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias lo-

cais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

17-5-96 — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 113/96, a correr termos no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Aurélio dos Santos Pereira Codeas Aranha, casado, pintor da construção civil, natural da freguesia e concelho de Almeirim, nascido a 22-1-60, filho de Joaquim Codeas Aranha e de Rosa dos Santos Pereira, com última residência conhecida no Largo do Conde, 33, Almeirim, titular do bilhete de identidade n.º 8277800-0, emitido em 22-10-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 203.º e 204.º, n.º 2, al. e), do Código Penal, por despacho de 14-5-96, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

15-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1865/94, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ascensão da Silva Campos, casado, desempregado, natural de Santiago de Bougado, Trofa, nascido a 2-5-54, filho de Afonso Ferreira Campos e de Maria Alice Maia da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5947097, emitido em 24-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praça do Padre Adélio, 160, Lagoa, Santiago de Bougado, Trofa, ao qual é imputada a prática de um crime de condução sob influência de álcool, previsto e punido pelos arts. 1.º, 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); a produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-5-96 — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 88/96, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Gastão da Costa Queirós Machado, filho de António José Queirós Machado e de Delfina Ruivo da Costa, solteiro, jornaleiro, nascido a 22-12-59, em Celeirós, Sabrosa, titular do bilhete de identidade n.º 8315376, e com última residência conhecida em Celeirós do

Douro, Sabrosa, ao qual é imputada a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

24-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *José P. Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 439/95, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Pereira Amorim, filho de Avelino Fernandes Amorim e de Maria da Conceição Dias Pereira, casado, industrial, nascido a 12-4-62, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8944073, e com última residência conhecida em Largo da Pereira, Esmoriz, ou Largo de São Brás, Landim, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

24-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 619/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido Amaro Cardoso Mendes, filho de Armindo Mendes e de Maria Santos Cardoso, nascido a 3-11-71, em Cabo Verde, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16096407, emitido em 3-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Vivenda Pascoal, 1, Rua do Raposo de Baixo, Monte de Caparica, tendo sido decretada por despacho de 24-9-93.

30-4-96 — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2665/93, que o Ministério Público move contra o arguido João António Rocha Barradas Vargues, casado, calceteiro, nascido a 20-10-58, filho de Vicente Augusto Barradas e de Brizida Jesus Rocha, natural da freguesia de Passos, Sabrosa, residente na Rua de D. João IV, 14, 3.º, esquerdo, Barreiro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e 314.º, al. c), do Código Penal, por duto despacho de 2-5-96, foi declarada cessada a contumácia, uma vez ter sido conhecido o paradeiro do arguido.

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 45/93.5GB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição da Rocha Rodrigues, solteira, re-

cepcionista, nascida a 18-4-65, filha de Anselmo Rodrigues e de Maria Alice da Rocha Rodrigues, natural da freguesia da Amora, Seixal, detida no Estabelecimento Prisional de Tires, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 26.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 21-1, por douto despacho de 17-5-96, foi declarada cessada a contumácia, uma vez ter sido conhecido o paradeiro da arguida.

23-5-96 — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 293/93.8GCSXL, que o Ministério Público move contra o arguido Florival Joaquim Rosa Costa, casado, vendedor, nascido a 8-8-64, na freguesia de Santa Clara de Louredo, Beja, filho de Florival Costa e de Ermelinda Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 7030395, emitido em 18-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Gémeas, lote 1, 42, rés-do-chão, Miratejo, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por douto despacho de 20-5-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridade públicas.

22-5-96 — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 476/94.3PASXL, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Nunes Fernandes, solteiro, desempregado, nascido a 13-7-70, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9567377, emitido em 11-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Isolino da Silva Fernandes e de Benvinda da Conceição Nunes Fernandes, com última residência conhecida na Avenida de Marcos Portugal, 69, 1.º, direito, Cruz de Pau, Amora, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, devidamente rectificado com referência à tabela I-C anexa ao referido diploma legal, por douto despacho de 16-5-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridade públicas.

22-5-96 — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 353/94.8GCSXL, que o Ministério Público move contra a arguida Alice do Rosário Fernandes, viúva, doméstica, nascida a 5-8-35, na freguesia de Parada, Bragança, filha de Afonso António Fernandes e de Maria Augusta Alves, titular do bilhete de identidade n.º 766599, emitido em 15-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sá da Bandeira, 5, 3.º, esquerdo, Quinta de São Nicolau, Corroios, Seixal, pela prática de dois crimes de ofensas corporais voluntárias, previstos e punidos pelo art. 142.º do Código Penal, por douto despacho de 20-5-96, foi a arguida, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridade públicas.

22-5-96 — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1130/94.1PBSXL, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Mendes Tavares, solteiro, canalizador, nascido a 24-10-58, em Cabo Verde, filho de Armando Mendes Tavares e de Petronila Mendes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10958700, emitido em 30-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Maçaroca, lote 13, 10, 3.º, direito, Monte de Caparica, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por douto despacho de 20-5-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridade públicas.

22-5-96 — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5-98/94.2TBSXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Jorge Fernandes da Silva Santos, filho de Rui Manuel da Silva e de Maria de Lurdes Costa Fernandes da Silva, nascido a 18-2-61, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8489817-8, emitido em 12-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, comerciante, com última residência conhecida na Praceta de António Augusto Carvalho, lote 2, rés-do-chão, A, Vale de Milhaços, Seixal, por ter cometido um crime de dano previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

3-5-96 — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Gouveia*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção de tribunal singular, com o n.º 2283/94.4TASTB, pendente nesta comarca contra o arguido Alexander Kieh, nascido a 19-5-60, na Libéria, filho de Artur Kieh e de Sara Kanwea, com última residência conhecida na Avenida de Angola, 20, 7.º, direito, Setúbal, por se encontrar acusado de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 16-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, embaixadas e consulados.

22-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio.** — A Dr.ª Hermínia de Jesus Marques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 521/93.0JASTB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel dos Santos Afonso, solteiro, natural dos Remédios, Luanda, nascido a 29-8-48, filho de António Maia Afonso e de Maria Celeste Labato dos Santos Afonso, com última residência conhecida na Rua do Dr. Avelino Rocha Barbosa, 63, rés-do-chão, esquerdo, Montijo, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 14-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 337.º, acarreta ao arguido os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

23-5-96 — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — O Escrivão de Direito, *Vitor Manuel Moreira Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 363/95.5TASTB, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Rute dos Santos Rodrigues Martins Páscoa, solteira, nascida a 15-4-72, natural de Inglaterra, titular do bilhete de identidade n.º 10076312, filha de Armando Manuel Pedrosa Martins Páscoa e de Graziela dos Santos Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Alecrim, 20, Cais do Sodré, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciada pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, verificados os pressupostos legais, foi a arguida declarada contumaz, em consequência do que fica a mesma inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (administração central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir do despacho proferido pela juíza de direito, datado de 15-5-96.

17-5-96 — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 128/93, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, movido pela digna magistrada do Ministério Público contra o arguido Celestino Manuel Neto Samuel, natural da Anunciada, Setúbal, filho de Etelvino Santana Samuel e de Natividade Mateus Neto Samuel, nascido a 2-9-55, divorciado, com domicílio profissional na *boite* late Bar, sito nas Fontainhas, 2900 Setúbal, por despacho de 23-4-96, exarado nos autos acima indicados, foi julgada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude de ter sido declarado amnistiado o crime imputado ao mesmo e, consequentemente, extinto o procedimento criminal em curso (art. 128.º, n.º 2, do Código Penal, revisto pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3), o qual havia sido proferido por despacho de 17-10-95 e publicada num jornal e no *DR*.

21-5-96 — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — O Escrivão Judicial, *José Ezequiel Conceição*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 746/90 (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção), pendentes no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, contra o arguido António José da Silva Fontinha Coelho, solteiro, pedreiro, natural da freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, nascido

a 12-11-69, filho de António Francisco Soares Coelho e de Maria Manuela da Silva Fontinha Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 9571779, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Sá da Bandeira, 2, 3.º, direito, Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação foi efectuada no *DR*, 2.ª, n.º 298, de 28-12-92, e ordenada por despacho de 6-10-92 (arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal).

22-5-96 — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, no processo comum, singular, n.º 814/93.6TBSNT, a correr termos por este 1.º Juízo Criminal, em que é arguido Alfredo Manuel dos Santos Castelo Branco, solteiro, pedreiro, filho de José Cid Castelo Branco e de Maria da Luz Félix dos Santos Castelo Branco, nascido a 29-9-61, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Fernandes, barraca junto ao Chafariz, 1, Ferro Velho, Construções A. F. Tomé, Chutaria, Queluz, por haver cometido um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, no processo comum, singular, n.º 764/92, a correr termos por este 1.º Juízo Criminal, em que é arguida Ludovina Guerreira Franco, solteira, doméstica, filha de António Inácio Franco e de Maria Catarina Rosa, nascida a 1-12-44, em Beja, e com última residência conhecida na Rua de Jorge Claro, 10, 6.º, D, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 23-9, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, no processo comum, singular, n.º 98/92, a correr termos por este 1.º Juízo Criminal, em que é arguido Albino Russo Marecos, divorciado, empresário, filho de João do Rosário Marecos e de Gertrudes da Conceição Russo, nascido a 18-12-48, em Achete, Santarém, e com última residência conhecida na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 21, Santa-

rém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3746/92, do extinto 1.º Juízo, 2.ª Secção, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido António Augusto Rodrigues de Carvalho, casado, filho de Manuel José Carvalho da Silva e de Ana Maria Rodrigues da Silva, natural de Rio de Mouro, Sintra, nascido a 5-4-64, com última residência conhecida na Rua de Francisco Ferrer, 28, 4.º, C, Cova da Piedade, que se encontrava ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de danos materiais, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter prescrito o procedimento criminal respectivo.

22-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 26/94.ITA, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Manuela da Silva Santos, nascida a 2-2-51, natural de Nova Lisboa, Huambo, Angola, casada, filha de Alberto Nunes dos Santos e de Maria Teresa da Silva Santos, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 29, 3.º, direito, Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-5-96 — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida Vicente António.*

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 673/93.9PASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Fernandes Soares, divorciado, enfermeiro, natural de Santa Maria, Viseu, nascido a 16-6-47, filho de Manuel Soares e de Maria dos Prazeres Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 684108-2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada do Forte da Ameixoeira, lote 4, 2.º, esquerdo, Charneca, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo

declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Clemente Lima.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Paula Luz.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 995/93.9TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pisa Calado, casado, natural de Santo Amador, Moura, nascido a 20-7-45, filho de José Calado e de Mariana Pisa, residente na Rua da Baixela, 7, Maceira, Pêro Pinheiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, conforme publicação no DR, 2.º, de 3-4-95. Por duto despacho foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, nos termos do art. 33.º do Código de Processo Penal.

6-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Clemente Lima.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Paula Luz.*

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, com o n.º 190/93.3TAVFX, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Abelha Correia Teixeira, casado, engenheiro, nascido a 20-6-51, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando Correia Teixeira e de Elvira Cecília Ribeiro Abelha Correia Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 1304945, e com morada na Rua do Prof. Fernando da Fonseca, 18, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, foi julgada caduca a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 23-5-96, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

23-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — O Escrivão-Ajunta, *Vitor Manuel Alves Estevinha.*

**Anúncio.** — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, com o n.º 618/93.6TAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Alexandre Nunes Saraiva, filho de António Lopes Saraiva e de Adriana Maria Nunes, natural de Zebreira, Idanha-a-Nova, nascido a 5-12-43, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 582710, com última residência conhecida na Rua do Barreto, lote 3, 2.º, esquerdo, Cartaxo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/92, de 28-12, tendo o mesmo sido editalmente notificado para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias e não o tendo feito, é, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — O Escrivão-Ajunta, *Vitor Manuel Alves Estevinha.*

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 386/93.1TAVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal contra a arguida Elisabete Maria Rodrigues, natural do Socorro, Lisboa, nascida a 8-9-55, filha de Maria Luísa Trindade Rodrigues, e com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 8, 1.º, direito, Mafra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º da Lei 454/91, de 28-12, fica notificada, por esta forma, de que foi declarada contumaz, por despacho de 8-5-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Ajunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 95/94.4GAALQ, pendente no 2.º Juízo Criminal contra a arguida Conceição Maria António, natural de Souto, Abrantes, nascida a 15-8-48, filha de João António Júnior e de Alexandrina Maria Luísa Trindade Rodrigues, e com última residência conhecida no Bairro do Armistício, 26, 1.º, direito, Moscavide, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano previsto e punido pelo art. 3089.º, n.º 1, do Código Penal, fica notificada, por esta forma, de que foi declarada contumaz, por despacho de 9-5-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Ajunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 8/95.6TBVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal contra a arguida Ana dos Anjos Oliveira Gomes da Costa, natural de Moimenta, Terras de Bouro, nascida a 24-1-37, filha de Adelino Gomes e de Margarida Rodrigues de Oliveira, e com última residência conhecida no Bairro da Musguerira Sul, Rua 1, 22, Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º da Lei 454/91, de 28-12, fica notificada, por esta forma, de que foi declarada contumaz, por despacho de 9-5-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Ajunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 456/94.9TAVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal contra a arguida Ana Isabel Arega Roncero Guiomar Correia, natural do Rossio ao sul do Tejo, Abrantes, nascida a 24-9-66, filha de Felismino Guiomar e

de Maria Isabel Arega Roncero Guiomar, com última residência conhecida na Rua do General Godinho, 42, Rossio ao sul do Tejo, Abrantes, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, fica notificada, por esta forma, de que foi declarada contumaz, por despacho de 23-4-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Ajunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 154/94.3GBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido António Rui Fernandes Sousa, solteiro, padeiro, nascido a 11-4-68, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Tomás de Sousa e de Madalena Maria Fernandes de Sousa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 5-A, 2.º, Póvoa de Santa Iria, por haver cometido um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-4-96. A presente declaração implica a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Ajunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 78/93.1TAVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal contra a arguida Maria Joaquina Soares Cardim Santos, natural do Torrão, Alcácer do Sal, nascida a 23-4-55, filha de Carlos Roma Cardim e de Aliete de Jesus dos Mártires Soares, e com última residência conhecida na Avenida de Afonso de Albuquerque, 13, Alhandra, por se encontrar acusada da prática de um crime de delito fiscal, previsto e punido pelos arts. 195.º e 197.º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, Dec.-Lei 63/85, de 14-3, com referência aos arts. 141, n.º 4, e 68.º, n.º 2-F, do mesmo diploma, fica notificada, por esta forma, de que foi declarada contumaz, por despacho de 6-5-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Ajunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 4758/92, pendente no 2.º Juízo Criminal contra o arguido Rui Manuel Serra Duarte, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a 7-8-57, filho de Joaquim António da Silva Duarte e de Maria Antónia Ramos Serra Duarte, e com última residência conhecida nas Torres da Bela Vista, Cidade Nova, torre 6, 11.º, E, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do

Dec. c. f. lei 13 004, fica notificado, por esta forma, de que foi declarado contumaz, por despacho de 9-5-96. A presente declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-5-96 — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Ajunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 51/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Gonçalves, casado, industrial, filho de Narciso Fernandes Gonçalves e de Maria Rosa Fonseca da Silva, natural de Barcelinhos, Barcelos, nascido a 3-6-39, com última residência conhecida no lugar da Pena, Gamil, Barcelos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24-5-96, foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter e ou renovar certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidões de registo civil, predial e comercial.

24-5-96 — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Miranda*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 540/91, pendente no 2.º Juízo Criminal desta comarca contra o arguido António Manuel Vieira da Luz Silva, casado, vendedor, nascido a 17-4-61, na freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, filho de António Moreira da Luz e Silva e de Maria Albertina Vieira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3979888, emitido em 24-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Club dos Caçadores, 3020, 1.º, esquerdo, Valbom, Gondomar, em que o mesmo é acusado pelo Ministério Público de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-5-96, cessada a declaração de contumácia, por extinção do procedimento criminal, por prescrição.

20-5-96 — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 357/95, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Vieira de Azevedo, filho de Armando de Azevedo e de Ermelinda Vieira, natural da freguesia de Mundão, nascido a 13-6-73, solteiro, serralheiro civil, com última residência conhecida na Póvoa de Mundão, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 11405121, emitido em 8-6-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados após esta declaração e a proibição de obter e ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento e de casamento junto das autoridades públicas.

23-5-96 — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 229/92, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Feio, solteiro, alfaiate, nascido a 24-5-51, na freguesia de Alburnoa, concelho de Beja, filho de José Francisco Feio e de Alcide Maria, residente na Rua de João Vilaret, 17, 1.º, frente, Vale da Amoreira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último preceito foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 23-5-96, cessada a declaração de contumácia, por ter sido realizado o julgamento, para o qual o arguido se encontrava dispensado.

24-5-96 — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escriurário Judicial, *António da Silva Barroca*.

**Anúncio.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 287/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Ferreira de Sousa, casado, mecânico, filho de Norberto de Sousa e de Maria Emília Ferreira, natural e residente em Dardavaz, Tondela, titular do bilhete de identidade n.º 3350553, emitido em 31-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 2-5-96.

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 149/92, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu de Jesus Martins Silva, casada, auxiliar administrativa, nascida a 18-10-50, em Vila Nova da Casa, Gouveia, filha de José Pinto Martins e de Maria do Carmo de Jesus, residente na Rua de Coimbra, 27, cave esquerda, Quinta de São João, Rebelva, Carcavelos, pela prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último preceito foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 29-4-96, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal dos autos.

7-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, com o n.º 147/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Varandas dos Santos, solteiro, desempregado, nascido a 20-8-63, na freguesia de Abraveses, Viseu, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Helena de Jesus Varandas, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Direita, 26, Abraveses, Viseu, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido, na altura, pelo art. 23.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e hoje, pelo art. 25.º, corpo e al. a), com referência ao art. 21.º do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, é o mesmo notificado, por esta forma, de por despacho de 19-4-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento

ou de casamento junto das autoridades públicas (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de C. V. Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 79/93, a correr termos neste Tribunal, em que é arguido António Pedro Gomes Vicente, solteiro, tractorista, filho de António Máximo Vicente e de Graça de Jesus Gomes, nascido a 27-6-68, natural, e com última residência conhecida em Casal Faminho, A dos Cunhados, Torres Vedras, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 24-5-96, foi declarada cessada a contumácia aplicada àquele arguido por despacho proferido em 8-6-93, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-10-93.

28-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Capelas Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice de Matos Alexandre*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 577/94, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Gonçalves de Almeida, divorciado, empregado de mesa, filho de Manuel da Silva Almeida e de Leontina Nazaré Gonçalves, nascido a 24-10-51, natural de Vila Nova da Barquinha, com última residência conhecida em Outeiro, Revinhade, Felgueiras, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 5075959, emitido em 19-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo, por despacho de 12-4-96, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-5-96 — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 87/95, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio António Duarte Rosa, solteiro, filho de António Rosário Rosa e de Maria Adélia Nunes Duarte, natural de Azinhaga, Golegã, com última residência conhecida na Rua do Comboio, 5, Azinhaga, Golegã, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 3, 228.º, n.º 1, al. b), e 2, e 313.º, todos do Código Penal, é este arguido notificado de por despacho de 20-5-96, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-5-96 — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Conceição P. C. Morgado*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 136/93, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel São Rijo Fernandes, casado, filho de Belmiro Fernandes e de Lucieta Augusta São Rijo, nascido a 15-3-70, natural de São Sebastião, Palmela, residente no Bairro da Alameda do Pinheiro, lote 19, 2.º, A, 1960 Setúbal, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal, acusado por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos arts. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14 de Abril, foi, por despacho de 16-5-96, julgada caducada a declaração de contumácia em que este arguido se encontrava desde 20-4-94, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

17-5-96 — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Conceição P. C. Morgado*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 59/96, que o Ministério Público move contra o arguido José António Sonipa Gouveia, solteiro, filho de Mário Veríssimo Gomes Gouveia e de Maria Helena Sonipa, nascido a 10-6-67, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Rua de Chaimite, 23, Entroncamento, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 25.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, é este arguido notificado de por despacho de 20-5-96, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-5-96 — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Conceição P. C. Morgado*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 27/96, pendente no Tribunal de Círculo de Alcobaça, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Fernando de Sousa, solteiro, pedreiro, nascido a 29-2-64, filho de Martinho Carreira Salgueiro e de Fernanda da Luz de Sousa, natural de Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 9239249, emitido em 25-7-90, com última residência conhecida na Rua de Costa Veiga, 28, rés-do-chão, esquerdo, Alcobaça, e Luís Filipe Varela Teodósio, solteiro, pedreiro, filho de Filipe Teodósio e de Celeste Pereira Varela, nascido a 10-9-71, natural de Évora de Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 9618264, emitido em 27-10-73, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Murteiras, 34, Évora, Alcobaça, aos quais é imputada a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, foram os mesmos, por despacho proferido nos autos, datado de 3-5-96, declarados em situação de contumácia e, de harmonia com o disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi suspensa a instância até à sua apresentação ou detenção, proibindo-se-lhes a obtenção de documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública com competência para tal.

3-5-96 — O Juiz de Direito, *João José Martins de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armada Tanqueiro*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, que correm termos na Sec-

ção C deste Tribunal sob o n.º 841/94.6PBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Guerreiro Cláudio, solteiro, ajudante de pedreiro, natural do Barreiro, nascido a 17-4-75, filho de Heliodoro Palma Cláudio e de Maria Henriqueta Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10830577, emitido em 19-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua das Beiras, 46, 1.º, direito, Vila Chã, Barreiro, por se encontrar acusado de um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, por despacho de 23-2-96, proferido nos aludidos autos, foi declarada caduca a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

15-5-96 — O Juiz de Direito, *Fernando Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Curto*.

**Anúncio.** — O Dr. Raul Esteves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, colectivo, com o n.º 653/93.4TCBRR, pendente neste Tribunal e a correr seus termos na Secção C, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor José Rodrigues, casado, pintor, filho de Manuel Raimundo e de Clarisse Rodrigues, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido a 14-4-52, titular do bilhete de identidade n.º 2176087, emitido em 12-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Trabalhador, 96, Moita, por ter cometido um crime de furto qualificado, nos termos dos arts. 22.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), e na forma consumada, um crime de dano, nos termos do art. 308.º, todos do Código Penal, por despacho de 6-5-96, exarado nos autos acima identificados, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal e art. 337.º do mesmo diploma legal: proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que efectuar.

14-5-96 — O Juiz de Direito, *Raul Esteves*. — A Escrivã, *Lídia Nunes*.

**Anúncio.** — O Dr. Raul Esteves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 60/94.1GBMTJ, pendente neste comarca contra o arguido Hélder Augusto Turinaceto de Matos, solteiro, carpinteiro, filho de Rosalino Augusto de Matos e de Felícia Umbileno, e com última residência conhecida no sítio da Bela Vista, lote 2, 4.º, D, Montijo, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelos arts. 308.º e 144.º, n.º 2, ambos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96 — O Juiz de Direito, *Raul Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, que correm termos na Secção C deste Tribunal sob o n.º 841/94.6PBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Baião, solteiro, electricista, natural de Alcochete, nascido a 13-8-74, filho de Manuel Angelino Baião e de Manuela Inácia Baião, titular do bilhete de identidade n.º 10756764, emitido em 9-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Travessa da Cruz, 4, Samouco, por se encontrar acusado de um crime de dano previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e

punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, por despacho de 19-4-96, proferido nos aludidos autos, foi declarada caduca a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

15-5-96 — O Juiz de Direito, *José Magalhães*. — A Escrivã Judicial, *Lídia Nunes*.

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BEJA

**Anúncio.** — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 22/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Gonçalo Vieira de Santa Rita Boavida, solteiro, natural de Odivelas, Loures, nascido a 28-8-70, filho de Fausto José Gonçalves Boavida e de Fernanda Marques Vieira de Santa Rita Boavida, titular do bilhete de identidade n.º 8924615, emitido em 10-5-90, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de D. Luís I, 16-G, 2.º, direito, Alfragide, Amadora, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária de Lisboa, por haver cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2; um de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, e um de furto simples, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. a), e 3, do Código Penal, por despacho de 11-4-96, cessou a contumácia declarada por despacho de 26-9-94.

23-4-96 — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — A Escrivã Judicial, *Maria Helena G. Quesada C. Simenta*.

**Anúncio.** — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 81/95, em que são autor o Ministério Público e arguido João António Lindeza Rebocho, solteiro, natural de Santiago Maior, Beja, nascido a 11-6-70, filho de António Manuel e de Custódia do Sacramento Lindeza Rebocho, titular do bilhete de identidade n.º 9515818, emitido em 25-11-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Beja, e com última residência conhecida em Falfosa, Patacão, Faro, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. c) e d), e 298.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 16-4-96, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-5-96 — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — A Escrivã Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Jaime Guerreiro Machado Valente, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 58/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Feliciano Silva Cardita Raposo, casado, filho de Ernesto de Campos Raposo e de Marieta da Conceição Cardita, natural de Santiago do Cacém, nascido a 14-3-50, titular do bilhete de identidade n.º 2043121, emitido em 11-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Cerca da Forca, lote 16, Odemira, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelo art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, art. 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter determinados do-

cumentas, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto dos seus bens.

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Jaime Guerreiro M. Valente*. — A Escriturária Judicial, *Maria Odete Maltez de Sousa*.

**Anúncio.** — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 39/93, pendentes neste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguidos Guilherme Garcia Gonçalves Durão e outros, solteiro, nascido a 11-2-52, natural da freguesia de Santa Maria, Mantegias, filho de Manuel Gonçalves Durão e de Ilma Garcia Durão, titular do bilhete de identidade n.º 2521557, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 914, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 2, al. b), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 8-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-5-96 — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Matos Bicho*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

**Anúncio.** — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 4/96, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Mariana de Jesus Ribeiro da Silva, casada, nascida a 28-1-69, na freguesia de São Vicente, Braga, filha de José Braga da Silva e de Luísa Ribeiro Torres, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 46, rés-do-chão, São Vicente, Braga, por haver indícios de um crime de falsificação de documento transmissível por endosso, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, em concurso com um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23-5-96 — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho Silva Almendra*.

**Anúncio.** — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 14/96, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Natália Soares, casada, vendedora, nascida a 3-5-48, em Pardilhó, Estarreja, filha de António Soares e de Maria Rosa; André Ramires, casado, vendedor, nascido a 9-5-45, em Montemor-o-Velho, filho de Pilar Soares, e Alfredo Soares Ramires, casado, vendedor, nascido a 18-3-69, em Ovar, filho de André Ramires e de Natália Soares, todos com última residência conhecida no acampamento dos ciganos em Recardães, Águeda, por haverem, em co-autoria material, cometido um crime previsto e punido pelos arts. 21.º, n.º 1, e 24.º, al. c), e tabelas 1-A e 1-B do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, com a rectificação da declaração n.º 20/93, de 20-2, e o arguido Alfredo Soares Ramires, por haver cometido outro crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, são

estes arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23-5-96 — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho Silva Almendra*.

**Anúncio.** — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 17/95, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Lemos de Miranda, solteiro, sem profissão, nascido a 8-3-61, em Moçambique, filho de Manuel Henrique Miranda e de Felicidade Matos de Lemos, actualmente com residência na Rua de São Barnabé, 33, 1.º, B, Braga, por haver indícios de ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. a), e 298.º, n.º 3, al. b), todos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo, a qual tinha sido publicada no DR, 2.ª, 24, de 29-1-96.

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 131/94, do 1.º Juízo deste Tribunal (era o comum, singular, n.º 323/93 do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, 2.º Juízo, 1.ª Secção), foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 55, de 11-2-94, respeitante ao arguido António Marques Ribeiro, solteiro, nascido a 22-5-69, filho de Cândido Ribeiro e de Maria da Conceição Gomes Marques, natural de São João do Souto, Braga, residente na Travessa do Conselheiro Lobato, 160, 1.º, esquerdo, traseiras, Braga.

2-5-96 — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escriturária Judicial, *Maria Florzinda Azevedo Oliveira*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

**Anúncio.** — O Dr. João Carlos Pires Trindade, juiz de direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 31/96, que o Ministério Público move contra o arguido António José Campos Lopes, casado, repositor, filho de Manuel Pereira Lopes e de Maria Isabel Campos Arede, nascido a 28-1-69, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, com última residência conhecida na Urbanização do Loreto, lote 8, 8.º, C, Coimbra, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi aquele arguido, por despacho proferido em 30-4-96, declarado contumaz e, em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); são anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

7-5-96 — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses António da Cruz Pereira*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 52/95, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Rafael Fernandes Curado, solteiro, maior, filho de Manuel Curado e de Maria de Lurdes dos Santos Fernandes Curado, nascido a 7-12-72, natural da freguesia de São Julião, Figueira da Foz, com última residência conhecida na Rua de Remígio Falcão

Barreto, 122, Cova, Gala, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), ambos do Código Penal, por despacho proferido em 29-3-95, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações e certidões de registo junto das entidades competentes e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data.

17-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 110/95, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Martins de Sousa, solteiro, desempregado, filho de Evaristo de Sousa e de Maria Martins Fateixa, natural de França, nascido a 6-7-72, titular do bilhete de identidade n.º 11151999, emitido em 21-6-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fontela, Vila Verde, Figueira da Foz, por haver cometido dois crimes de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelo art. 177.º, n.º 1, e dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo art. 297.º, n.º 2, al. c), ambos do Código Penal, por despacho proferido em 27-3-95, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações e certidões de registo junto das entidades competentes e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data.

17-5-96 — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 448, pendente neste Juízo contra o arguido Bruno Alberto Fernandes Diogo, natural do Monte, concelho do Funchal, nascido a 8-3-74, filho de Isabel Fátima Fernandes Diogo e de António Gonçalves Diogo, com última residência conhecida no Caminho da Achada, Beco dos Ausentes, 12-A, São Pedro, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 10346204, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

6-2-96 — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LAMEGO

**Anúncio.** — O Dr. Gabriel Martim dos Anjos Catarino, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, sob o n.º 90/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Afonso Teixeira Pereira, solteiro, agricultor, nascido a 22-10-66, na freguesia da Granja, concelho de Tarouca, filho de Isafas de Jesus Pereira e de Maria do Céu Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 10256348, emitido em 13-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Granja Nova, Tarouca, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a separação do processo que o Ministério Público move contra o arguido contumaz deste processo, que continuará a correr termos contra o arguido António Virgílio Teixeira Cardoso. Ao arguido, na sequência da declaração ora proferida, serão vedadas as possibilidades de obter certidões e registos ou qualquer documentos em qualquer repartição pública.

7-5-96 — O Juiz de Direito, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino.* — A Escriutária Judicial, *Elsa Maria Gomes de Melo Mota.*

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 32/96, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Soares Cartaxo, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 15-5-68, natural de Várzeas, Leiria, filho de António de Jesus Cartaxo e de Irene Lurdes Soares dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 118852658, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional do Montijo por haver cometido um crime de atentado ao pudor, previsto e punido pelo art. 205.º, n.º 1, e um crime de sequestro, ambos do Código Penal, foi, por despacho de 24-5-96, declarada cessada a contumácia.

24-5-96 — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *António de Faria Rodrigues.*

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

**Anúncio.** — O Dr. José Ablerto Vaz Carreto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido em 22-5-96, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 19/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Joaquim da Silva, solteiro, vendedor ambulante, filho de Manuel Joaquim Batista e de Elisa da Silva Monteiro, nascido a 2-10-72, em Arcozelo, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 10650135, emitido em 31-8-89, com última residência conhecida na Rua do Meio, 127, Golfeiras, Mirandela, actualmente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra acusado de ter praticado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 204.º, n.º 2, al. e), e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo art. 190.º, n.º 3, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões em quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

23-5-96 — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto.* — A Escriutária Judicial, *Dulce Pires Pimentel.*

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 684/92.ITOLSB-A, a correr seus termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais o Ministério Público deduziu acusação contra os arguidos Emanuel Marques dos Santos, nascido a 23-3-68, filho de Ângelo José Gomes dos Santos e de Domingas Marques, com última residência conhecida na Rua P, 5, Pedreira dos Húngaros, Linda-a-Velha, e Iolanda Oliveira Santos, natural de Cabo Verde, nascida a 27-6-35, filha de António Filipe Dias e de Antónia Oliveira Pires, com última residência conhecida no Largo J, 11, Pedreira dos Húngaros, Linda-a-Velha, pela prática de factos constitutivos de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, o Tribunal, por despacho de 26-4-96, declarou os arguidos contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos dos autos até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e proibição de os arguidos obterem certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obterem ou renovarem passaporte.

29-4-96 — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mendes Antunes Tereno.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 737/93.9PEOER, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Carvalho dos Santos, solteiro, empregado de escritório, com última residência conhecida na Urbanização Casal do Choupo, Rua A, lote 13, rés-do-chão, direito, Venteira, 2700 Amadora, filho de Leonel Elias dos Santos e de Deolinda de Carvalho Guerra Santos, natural de Monte Redondo, Torres Vedras, onde nasceu a 21-4-64, titular do bilhete de identidade n.º 6476951-8, emitido em 8-11-88,

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção e, nos termos do n.º 1 do art.º 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e passaporte.

24-4-96 — O Juiz de Direito, *Alvito Hilário Roger de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Rosa Ramos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 737/93.9PEOER, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Ribeiro Ferreira Pereira, divorciada, doméstica, com última residência conhecida na Urbanização Casal do Choupo, Rua A, lote 13, rés-do-chão, direito, Venteira, 2700 Amadora, filha de José Carlos Ribeiro Ferreira Pereira e de Maria Paula Ribeiro Ferreira Pereira, natural do Campo Grande, Lisboa, onde nasceu a 2-4-64, titular do bilhete de identidade n.º 7051220-5, emitido em 22-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção e, nos termos do n.º 1 do art.º 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e passaporte.

24-4-96 — O Juiz de Direito, *Alvito Hilário Roger de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Rosa Ramos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 2.º Juízo deste Tribunal estão pendentes os autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1663/93.7TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Américo da Silva, filho de Américo da Silva Barroso e de Laura Ludovina Marinheiro, natural de Cantanhede, nascido a 1-3-49, com última residência conhecida na Rua de São Cristóvão, 39, anexo, Lisboa, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, por despacho proferido em 26-4-96, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-4-96 — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no 2.º Juízo deste Tribunal estão pendentes os autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1493/93.6PCOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Domingos Mendes, filho de João Mendes e de Paula Mendes, natural de Cabo Verde, cujos restantes elementos de identificação se desconhecem e que teve como última residência conhecida a Rua F, Bairro da Pedreira dos Húngaros, 33, Algés, ao qual é imputada a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 26-4-96, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-4-96 — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 56/96, que teve origem no comum, n.º 128/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido João Miguel Cardoso Oliveira, nascido a 29-9-68, na freguesia de Estremoz, filho de José Carlos Oliveira e de Otélinda Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 11193019, emitido em 19-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Quintinhas, 5, Santa Maria, Estremoz, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, al. h), do Código Penal, foi, por despacho de 9-4-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando ainda a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

30-4-96 — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 51/95, movido contra a arguida Maria Lurdes Lopes de Sousa, casada, doméstica, filha de José Moreira de Sousa e de Isabel de Jesus Lopes, nascida a 16-11-63, em Penafiel, e com última residência conhecida na Rua Direita, Sobretâmega, Marco de Canaveses, à qual é imputada a prática de um crime de ofensas corporais, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações junto de entidade públicas, tais como Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, e ainda, proibição de efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas.

29-4-96 — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Gama*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 51/95, movido contra o arguido António Pinto Monteiro, casado, filho de Joaquim Monteiro e de Maria do Carmo Pinto, nascido a 8-2-57, em Várzea da Ovelha, Marco de Canaveses, e com última residência conhecida na Rua Direita, Sobretâmega, Marco de Canaveses, ao qual é imputada a prática de um crime de ofensas corporais, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações junto de entidade públicas, tais como Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, e

ainda, proibição de efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas.

29-4-96 — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Gama*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José da Costa Machado, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 506/95, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Ladeira Safoeiro, solteiro, nascido a 28-10-63, natural de Azinheira de Barros, Grândola, filho de João António Gama Safoeiro e de Maria Antonieta Guerreiro Ladeira, com última residência conhecida na Quinta da Palmeira, 109, rés-do-chão, direito, Albufeira, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e cartão de empresário em nome individual, bem como quaisquer certidões ou registos juntos das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

3-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria José da Costa Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

**Anúncio.** — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do Juízo Auxiliar deste Tribunal, faz saber que, no processo comum n.º 440/95, do Juízo Auxiliar, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Marcelo Sequeira, nascido a 15-5-1949, divorciado, vendedor comissionista, natural de Alcântara, Almada, filho de Alberto Jorge Sequeira e de Maria Sofia Dias Marcelo Sequeira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, lote 16, 1.º, frente, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, 314.º, al. a), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art.º 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade e licença de uso e porte de arma, ou de registar ou manifestar armas, bem como obter quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, repartições de finanças, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-5-96 — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Manuel dos Anjos Meirinho*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Flora Pimenta*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José da Costa Machado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 295/95, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Jorge da Conceição Martins, solteiro, nascido a 26-11-62, no Barreiro, filho de João Dias Martins e de Alzira da Conceição Martins, e com última residência conhecida na Rua do Paiol, 15, 1.º, Lagos, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 23-4-96 e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, e proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte,

carta de condução, certificado do registo criminal e cartão de empresário em nome individual.

3-5-96 — A Juíza de Direito, *Maria José da Costa Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José E. Parreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Langweg, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum n.º 243/94, Juízo Auxiliar, pendente nesta comarca contra o arguido Hélder Fernando Nunes Silva, solteiro, servente de pedreiro, natural de Paderne, Albufeira, nascido a 18-7-72, filho de Abel Guerreiro e de Maria Ivone Nunes, com última residência conhecida em Canais, Ferreiras, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, e um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação da presente declaração de contumácia, conforme resulta do disposto no art. 337.º, n.º 1, ainda do mesmo Código; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial e comercial, *ex vi* do art. 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal, e arresto da totalidade dos bens imóveis e móveis pertencentes ao arguido, *ex vi* do art. 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal.

20-5-96 — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Revez*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Langweg, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum n.º 425/95, Juízo Auxiliar, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Manuel Teixeira Duarte, solteiro, calceteiro, nascido a 8-4-67, natural de Lagarteira, Ansião, filho de José Arlindo Duarte e de Maria Isabel Teixeira Duarte, com última residência conhecida em Marmelais de Cima, porta 3, Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-5-96 — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernanda Martins*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 34/95, 1.ª Secção, pendente neste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 26.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, o arguido Aristides Pinto Martins Ferrão, filho de Aristides Ribeiro Martins Ferrão e de Marília do Céu Azevedo Pinto, solteiro, nascido a 22-4-73, em Famalicão, e com residência conhe-

cida na Edificação das Lameiras, 158, 2.º, Famacião, por despacho de 16-5-96 foi declarada a cessação de contumácia.

23-5-96 — O Juiz de Direito, *Anselmo Augusto Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Mesquita*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE BEJA

**Anúncio.** — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo desta comarca, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 369/94, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Cecília Maria Hilário Ruivo, solteira, doméstica, nascida a 25-7-70, natural de São Salvador, concelho de Serpa, filha de Manuel da Silva Ruivo e de Arsénia da Conceição Camacho Hilário, com última residência conhecida no Bairro Residencial Alemão da Base Aérea, 11, D-4, 2.º, esquerdo, Beja, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho proferido em 25-3-96, foi declarada cessada a contumácia.

2-5-96 — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 118-2/95, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ramos Nunes, nascido a 27-1-74, natural de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua dos Canaviais, 667, Grijó, Crestu, Carvalhos, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/77, de 7-7, foi, por despacho de 18-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas.

24-4-96 — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Silvestre*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula de Sá Couto, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 21/95, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Augusto Caleia Ramos, casado, nascido a 30-10-63, natural de Quarteira, Loulé, filho de Janeiro Águeda Ramos e de Maria Alice Caleia Ramos, com última residência conhecida no Bairro dos Pescadores, junto à Bica, em Quarteira, Loulé, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo art. único da Lei 89/88, de 5-8, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas.

29-4-96 — A Juíza de Direito, *Paula de Sá Couto*. — A Escriutária Judicial, *Gracinda Maria C. Pato Paiva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Sá Couto, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 83-2/95, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ramos Campos da Luz, nascido a 15-9-66, natural de Alvor, concelho de Portimão, filho de Manuel Rafael Luz e de Maria Ramos Campos Luz, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 18, Mértola, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 19-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas.

29-4-96 — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Silvestre*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 13/90, a correrem termos pelo 1.ª Secção do 1.º Juízo da comarca de Vila Real, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Moura Lourenço, divorciado, nascido a 5-10-53, filho de Joaquim Lourenço e de Prazeres Moura, natural, e com última residência conhecida em Arrabães, Torgueda, Vila Real, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 120, de 25-5-90.

24-5-96 — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 1/96, que o Ministério Público move contra a arguida Alice Maria Gonçalves Correló, divorciada, doméstica, nascida a 6-9-70, natural do Montijo, filha de Joaquim Ferreira Fernandes Coureló e de Júlia Vieira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9523428, emitido em 21-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praça da República, 37, 1.º, Samouco, Alcochete, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 23-5-96, declarada contumaz, implicando a suspensão dos presentes autos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e até à cessação da contumácia e, bem assim, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal ou passaporte e de efectuar ainda quaisquer registos.

27-5-96 — A Juíza de Direito Estagiária, *Teresa Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Marques Pereira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 141/91, do 1.ª Juízo desta comarca, em que é arguido José Edgar Correia de Melo, com última residência conhecida em Ois da Ribeira, Águeda, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 23-9-91, foi, por despacho de 14-3-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-5-96 — O Juiz de Direito, *Luis Augusto Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa A. Castela Sá Cruz*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Anúncio.** — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 10-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 157/94, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Sousa Silva Coelho, solteira, relações públicas, nascida a 3-2-70, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António da Silva Coelho e de Antónia Bárbara Cardoso Sousa Coelho, titular do bi-

lhete de identidade n.º 9556493, emitido em 2-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Atlântico, 28, rés-do-chão, esquerdo, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e hoje, arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 217.º, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 9-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 48/95, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro de Nogueira Madeira, casado, comissionista, nascido a 1-3-54, em Angola, filho de Pedro Magalhães Moutinho Madeira e de Olímpia de Jesus Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 8257988, emitido em 2-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta do Barros, lote 20, 1.º, direito, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 9-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 168/94, que o Ministério Público move contra o arguido João da Silva Castelbranco, solteiro, estudante, nascido a 20-12-62, em Luanda, Angola, filho de João Castelbranco e de Vitória Barreto da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 16085296, emitido em 2-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização das Arcadas, lote 5-A, 3.º, esquerdo, Praia dos Aveiros, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 34/95, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguida Soledade de Jesus Barrocas Caixinha Aleixo, doméstica, filha de José Manuel

Correia Caixinha e de Mariana Gertrudes Barrocas Ratinho Caixinha, nascida a 29-2-68, natural de Beja, titular do bilhete de identidade n.º 8199230, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Canos, Vimeiro, Alcobaca, pronunciada pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 30-4-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões e registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 10/95, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Hélder dos Anjos, casado, empresário, filho de Maria dos Anjos Jerónimo, nascido a 29-3-70, em França, titular do bilhete de identidade n.º 10492673, emitido em 26-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Leiria, 68, Castanheira, Alcobaca, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30-4-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões e registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 132/95, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Costa Catarino Soares, casado, empresário, nascido a 12-7-62, filho de José Nunes Catarino e de Maria da Piedade Costa, natural de Lamarosa, Coimbra, residente na Rua da Chapadeira, Vila Verde, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 7319037, por se achar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação; anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de nascimento e de casamento e quaisquer registos.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Pinto*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Pinto Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo desta comarca, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 81/94, pendentes na 1.ª Secção de o mesmo Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ademilson Teferson Miranda, natural do Brasil, nascido a 10-5-64, filho de Ubaldo Teferson Miranda e de Laura Leite Miranda, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Casalinho, Bairro das Arenas, Vivenda Ventura, Camarate, Loures, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 16-4-96.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição F. M. B. Horta*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 56/95, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Camilo Carneiro Alves, casado, industrial, nascido a 2-5-45, filho de Cirilo Alves e de Isabel Alves Pereira Carneiro, natural de Boticas, com última residência conhecida na Rua da Carvalheira, Boticas, titular do bilhete de identidade n.º 2733587, emitido em 21-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelas disposições dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de condução e livrete e título de registo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

15-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria António Rios de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Maria Inês Ricardo Sobral Trigo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela dos Santos Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 246/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Rui Fernando Lobo da Silva, solteiro, empregado de mesa, filho de António da Silva e de Olívia Lobo, nascido a 16-8-56, em Vidago, concelho de Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 6592333, com residência no Largo da Praça, 1-A, Vidago, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 29-4-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e artarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Anabela dos Santos Simões*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Morais*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela dos Santos Simões, juíza de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 232/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Horta Marques, solteiro, servente de pedreiro, filho de Manuel da Conceição Marques e de Maria Cidália do Céu Horta, nascido a 15-9-71, em Riachos, concelho de Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 11172385, com residência em Cruz da Areia, Leiria, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 29-4-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, persona-

lizados ou não, do Estado e artarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Anabela dos Santos Simões*. — A Oficial de Justiça, *Emília Monteiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 66/95, pendente pela única secção de processos deste Tribunal que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido José Henrique Azevedo da Silva, solteiro, empregado numa pista de diversões, filho de José António da Silva e de Maria de Fátima dos Santos Azevedo, nascido a 19-2-77, na freguesia e concelho de Matosinhos, com última residência conhecida na Rua de Brito e Cunha, 216, Matosinhos, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 3-5-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outros documentos de identificação pessoal.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escriutária Judicial, *Virginia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 229/92, do 1.º Juízo, que nesta comarca correm seus termos, que o Ministério Público instaurou contra o arguido António José Ildefonso Tavares, casado, pasteleiro, nascido a 15-4-66, natural de Sousel, filho de Mariano José Tavares e de Firmina Rosa Ildefonso do Casão, titular do bilhete de identidade n.º 11488666-0, emitido em 10-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Boa Vista, Sousel, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, na redacção ao art. 5.º, n.º 1, Dec.-Lei 400/82, por decisão de 23-4-96, foi declarada cessada a contumácia.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, n.º 186/95, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Correia Branco Rodrigues, casada, distribuidora, nascida a 6-12-55, na Cedofeita, Porto, filha de Manuel Duarte da Cunha e de Margarida Rosa Correia, titular do bilhete de identidade n.º 3481244, emitido em 21-12-89, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, 1233, 3.º, direito, frente, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material de um crime previsto e punido pelos arts. 423.º e 420.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 30-4-96, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além da suspensão dos ulteriores termos deste processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer

repartição ou serviço público, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 257/90, pendente no 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Matos Vieira, casado, empreiteiro, nascido a 1-6-65, em Fafe, filho de José Vieira e de Júlia de Matos, titular do bilhete de identidade n.º 10441887, emitido em 19-9-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Moinhos Novos, Póvoa de Lanhoso, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 16-4-96, declarada cessada a situação de contumácia imposta ao referido arguido, em virtude de ter sido declarado extinto, por desistência de queixa, o procedimento criminal deduzido nestes autos contra o mesmo.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 142/94, do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Raul José Cavaco Pinto, casado, armazenista, nascido a 6-4-65, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Duarte Pinto e de Esperança Maria Cavaco, residente na Praceta de Gomes Eanes de Zurara, lote 111, 3.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 7835823, emitido em 24-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi caducada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido se encontrar detido. O arguido havia sido declarado contumaz, por despacho de 13-1-95, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e actualmente punível pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivária Judicial, *Maria Isabel Alves*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Anúncio.** — O Dr. Orlando Manuel Jorge Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 543/94, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, foi cessada a contumácia ao arguido Daniel Martins, casado, mecânico, nascido a 9-12-58, em Meios, Guarda, filho de Genésio Esteves Martins e de Maria José Teles, com residência conhecida em 12 Rue Hector Berlioz, 488, 95480 Pierrelaye, França.

O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 105/95, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Sacramento Pinheiro, casado, chefe de equipa, nascido a 16-1-54, natural de Almacave, Lamego, filho de Francisco Cardo Pinheiro e de Aurelina do Sacramento, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, lote 63, 6.º, F, Queluz, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-4-96, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Sousa*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Isabel Marques Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2747/91, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Bernardino Ribeiro Pereira, filho de José Pereira e de Rosa Ribeiro Pereira, natural de Amarante, nascido a 1-10-66, pedreiro, residente nos Apartamentos Eiramar, lote 176-B, recepção, Albufeira, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Marques Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Peniche*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 29-3-96, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 130/95, do 4.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia referente ao arguido Mário Gonçalves Pereira, casado, gerente comercial, nascido a 21-11-27, natural de Vila, Melgaço, filho de Alfredo Augusto Gonçalves Pereira e de Augusta da Ascenção Gonçalves Pereira, residente na Torre Peron, 3, 1.º, esquerdo, Quarteira, titular do bilhete de identidade n.º 8467447, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa formulada nos presentes autos.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

**Anúncio.** — A Dr.ª Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro, juíza de direito da 1.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 24-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1293.9GBMFR, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Adelino Ramos Franco, divorciado, suinicultor, nascido a 27-6-50, na freguesia de Freiria, concelho de Torres Vedras, filho de José Gregório Franco e de Maria dos Anjos Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 4638185, emitido em 30-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Freiria, Torres Vedras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, anteriormente previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração; o arresto dos bens do arguido, bem como de toda e qualquer importância depositada em contas bancárias de que seja titular, e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer entidade pública, assim como bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça ou carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e atestados administrativos, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cida-

dão estrangeiro ou apátrida — arts 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

28-5-96. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Oliveira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Anúncio.** — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 57/94, a correr termos na secção de processos desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Belmiro Joaquim Mendes Ferreira, casado, comerciante, nascido a 8-1-66, natural da freguesia de Cardal do Douro, concelho de Mogadouro, filho de Gonçalo Ferreira e de Emília da Silva Mendes, com última residência em Cardal do Douro, concelho de Mogadouro, por se encontrar indiciado da prática de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivãria Judicial, *Amélia Augusta Sequeira Alves*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 113/95, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alberto Lopes Martins Peixoto de Vasconcelos, casado, serralleiro, nascido a 22-7-59, filho de José Emitério Peixoto de Vasconcelos e de Carolina Lopes Dias Martins, natural de Massarelos, Porto, e com última residência conhecida no lugar de Pulo, Santa Eulália de Barrosas, Lousada, e ora em parte incerta, em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas portuguesas.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pires Fernandes*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 54/91, que o Ministério Público move contra o arguido André Inocêncio Flores, filho de Francisco Inocêncio Flores e de Maria Garcia, natural de Corte do Pinto, Mértola, nascido a 8-2-50, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4693541, emitido em 30-4-84, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 15, 3.º, esquerdo, Barreiro, nos quais, por despacho de 15-2-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar

quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 60/92, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Cansado, natural de Luanda, Angola, nascido a 22-9-49, titular do bilhete de identidade n.º 2047925, emitido em 3-7-34, filho de Francisco Cansado e de Cesaltina de Jesus Cansado, com última residência conhecida na Rua do Alecrim, lote 18, 1.º, esquerdo, Setúbal, nos quais, por despacho de 16-2-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 259/92, que o Ministério Público move contra o arguido Custódio Lino Lopes de Jesus, filho de Hilário de Jesus e de Cândida Lopes Valente, natural de Santo Estêvão, Tavira, nascido a 26-9-42, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1158233, emitido em 19-6-86, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. João IV, 3, 1.º, esquerdo, Montijo, nos quais, por despacho de 19-2-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 579/92, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Azevedo Oliveira Bernardo, nascida a 19-2-61, em Almada, filha de João de Oliveira Bernardo e de Argentina de Almeida Azevedo, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6250924, emitido em 24-1-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 50, rés-do-chão, direito, Baixa da Banheira, Moita, nos quais, por despacho de 16-2-96, foi a referida arguida, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarada contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos

de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 722/92, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Telmo do Carmo Marques Augusto, filho de Cláudio Augusto Marques Augusto e de Irene Carqueira do Carmo, casado, comerciante, nascido a 29-1-52, natural de Almada, com última residência conhecida na Rua Doze, Vivenda Sonho Laurita, rés-do-chão, B, Casal de Cambra, Belas, Sintra, nos quais, por despacho de 19-2-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 2/93.1TB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Cansado, nascido a 22-9-49, em Angola, filho de Francisco Cansado e de Cesaltina de Jesus, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2047925, emitido em 3-7-84, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Margaça, Águas de Moura, nos quais, por despacho de 16-2-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 69/93.2TB, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, sócio-gerente da firma Orlando da Rocha Melo, Filhos, L.ª, com última residência conhecida no Apartado 37, Lagoinha, Santa Maria de Lamas, 4538 Lourosa Codex, nos quais, por despacho de 19-2-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 147/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Júlio Jesus Oliveira, solteiro, comerciante, filho de Ilídio de Jesus Oliveira e de Dorinda Jesus, natural da Tocha, onde nasceu a 5-4-64, e com residência conhecida na Rua do Falhomine, 47, Portomar, Mira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-1-96.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luíza Amaral Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 85/96, que o Ministério Público e Abrantes, Almeida & Simões movem contra o arguido Joaquim Fernandes Gomes, casado, madeireiro, nascido a 9-10-47, em Águeda, filho de Joaquim Gomes e de Maria Gomes Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 5272015-2, emitido em 22-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Bolfiar, Águeda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, serviços da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, centros regionais da segurança social e Centro Nacional de Pensões e consulados portugueses sediados nos país comunitários, ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Escrivã Judicial, *Maria de Lurdes Pinhal S. Marques*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 352/94, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Armando Veloso, viúvo, vendedor, filho de Maria da Conceição Veloso, nascido a 22-10-28, natural de Miragaia, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1920707, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 241, 2.º, Ermesinde, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 26-4-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de obter certidões de nascimento e ou de casamento, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, de acordo com o referido artigo.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lucas Sousa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAMACOR

**Anúncio.** — O Dr. António Marques Ribeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 26/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Santos Carneiro, casado, com última residência conhecida em Pé de Moura, Quinta da Lomba, Castelo de Paiva, nascido a 8-11-59, titular do bilhete de identidade n.º 8254724, emitido em 31-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, com referência aos arts. 313.º e 314.º, als. b) e c), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-5-96. — O Juiz de Direito, *António Marques Ribeiro*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Farinha de Moura Mendes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

**Anúncio.** — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 51/91, que o Ministério Público move ao arguido José Luís dos Santos Pastor, casado, comerciante, nascido a 13-6-53, filho de Eduardo Conceição Pastor e de Alice de Sousa Santos, natural e residente em Tamente, Entre Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *José Moreira de Lima*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 114/91, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel de Barros Cachinho, solteiro, emigrante, nascido a 5-2-67, filho de Duarte da Costa Cachinho e de Maria de Jesus de Barros Cachinho, natural e residente em Prova, Paçõ, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *José Moreira de Lima*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 133/94, que o Ministério Público move ao arguido António Araújo Veloso, divorciado, nascido a 7-8-61, filho de Manuel Gomes Veloso e de Deolinda Amorim, natural e residente em Morilhões, São Paio, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *José Moreira de Lima*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 8/93, pendente neste Tribunal, na única secção do único juízo, que o Ministério Público move a Rogério Manuel Julião de Araújo, casado, industrial, nascido a 16-9-57, nas Caldas da Rainha, filho de Rogério Petronilho de Araújo e de Teresa Claudina Julião de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 6668209, emitido em 2-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, e residente, antes de preso, em Dagorda, Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18-10-95.

24-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 28/95, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Brás Maia Almeida Barreto, casado, gerente comercial, com última residência conhecida em Bocal, Santo Estêvão das Galés, Malveira, Mafra, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 337.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Sezões C. da Cruz*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 357/94, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção, que o Ministério Público move a Alexandre Miguel Gouveia Santos, solteiro, comerciante, nascido a 3-11-70, filho de Fernando Pires dos Santos e de Maria do Céu Gouveia Santos, natural de Mortágua, residente na Rua de Mário Lapa, 134, Coimbrões, Vila Nova de Gaia, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-4-96.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 145/94, 2.ª Secção, o arguido Lars Ingemar Ravling, divorciado, advogado, filho de Tage Ravling e de Margit Ravling, natural de Eskilstuna, Suécia, nascido a 11-7-45, com última residência conhecida nesta ilha no sítio da Misericórdia, freguesia e concelho de Machico, por estar acusado da prática de três crimes de emissão de

cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar passaporte, certidão de assento de nascimento e, caso exista, de assento de casamento, certificado do registo criminal, bilhete de identidade ou qualquer registo de propriedade de veículos.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Azeredo Pereira Dias*. — O Escriutário Judicial, *João Luís Mendonça Saldanha*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 111/94, o arguido Manuel Carlos Areias, casado, comerciante, natural da Madalena, Chaves, nascido a 10-12-42, filho de Jaime dos Anjos Areias e de Adelaide Rosa, residente na Rua Principal, Bairro dos Aregos, Chaves, foi, por despacho de 16-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal, acarretando não só a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, como a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como a sua renovação, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria José F. Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 110/95, 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Emídio Mendes da Cruz, casado, industrial, nascido a 19-3-52, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de João da Cruz e de Maria Alice Mendes, com última residência conhecida na Zona Industrial de Gouveia, por haver cometido três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o disposto no art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 25/95, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, industrial, nascido a 14-9-65, na freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido em 13-4-92, com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado não só a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (art. 337.º, n.º 1), como também a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, carta de con-

dução ou passaporte, bem como a sua renovação, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escriutário Judicial, *Narciso da Costa Félix*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 33/95, 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, comerciante, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, nascido a 14-9-65, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, e com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o disposto no art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 31/95, 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, comerciante, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, nascido a 14-9-65, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, e com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o disposto no art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 30/95, 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, casado, comerciante, nascido a 24-9-66, natural de Alfena, Ermesinde, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, e com última residência conhecida na Rua de Baguim, 355, Alfena, Valongo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o disposto no art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escri-tário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 32/95, 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, comerciante, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, nascido a 14-9-65, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, e com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o disposto no art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escri-tário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 91/95, 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hermínio Dias Matias, casado, comerciante, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o disposto no art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escri-tário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Almeida e Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 168/92, da 1.ª Secção (ex.-3.ª Secção), deste Tribunal, que o Ministério Público move a Amílcar José Augusto, casado, porteiro, natural de Massarelos, Porto, nascido a 14-1-62, filho de António Augusto e de Maria Emília, com última residência conhecida na

Rua de Henrique Nogueira, 15, 1.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia relativamente ao mesmo.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa* — A Escri-vã-Adjunta, *Isabel Formiga Portela*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 186/90, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, engenheiro agrónomo, nascido a 6-3-62, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardete de Lurdes Cruz Marques Lourenço, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, e com última residência conhecida em Fiães, Trancoso, da prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 13-5-96, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, e determinado o arquivamento dos autos.

27-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino* — A Escri-turária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 141/95, que o Ministério Público move ao arguido Vitor Manuel Almeida Rodrigues, casado, pintor de construção civil, nascido a 17-7-66, natural do Mindelo, Vila do Conde, filho de Albino da Silva Rodrigues e de Emília da Costa Almeida, com última residência conhecida na Rua do Dr. Américo Silva, 207, Azurara, desta comarca, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e do registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e dos cartórios notariais e, bem assim, a proibição de obter e ou renovar a carta de condução de qualquer veículo ou velocípede, passaporte, cartão de eleitor, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestados de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e qualquer outro documento ou certidão fiscal e o cartão de empresário em nome individual ou outro documento emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas* — O Escri-vão-Adjunto, *Franklin Santos Ferreira da Costa*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 92/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Ivan Costa Gomes da Silva, solteiro, estudante, nascido a 25-7-76, em Moçambique, filho de Edgar Gomes da Silva e de Maria Antónia Rodrigues Costa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, bloco F, 6, rés-do-chão, Moita, por se encontrar indiciado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-5-96. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º), e proibição de obter passa-

porte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Escriutária Judicial, *Maria Fernanda Martins Afonso*.

### TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel de Almeida Semedo, juiz de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 407/91, pendente neste 2.º Juízo, em que é arguido Sebastião Jorge de Magalhães Valadas Preto, divorciado, nascido a 12-11-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de João António Gaspar, lote B, rés-do-chão, direito, Fontainhas, Cascais, foi, por despacho de 3-5-96, declarada cessada a declaração de contumácia.

6-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Fátima Mata-Mouros, juíza de direito da 1.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, no processo comum n.º 213/93, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra António Ernesto de Jesus Ramos, solteiro, publicitário, nascido a 27-11-70, natural da freguesia de Paranhos, Porto, filho de José Ernesto Gonçalves e de Maria Natália de Jesus Ramos, e com última residência conhecida no Bairro do Regado, bloco 2, entrada 818, C, direito, Paranhos, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), com referência aos arts. 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-5-96, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidão de nascimento, passaporte, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e cartões de eleitor e de contribuinte, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-5-96. — A Juíza de Direito, *Fátima Mata-Mouros*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mendes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Fátima Mata-Mouros, juíza de direito da 1.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, no processo comum n.º 13/93, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra Rui Manuel Tavares, solteiro, empregado de balcão, nascido a 12-9-71, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Arcanjanja Tavares, e com última residência conhecida na Avenida de Calouste Gulbenkian, prédio fábrica, rés-do-chão, esquerdo, junto à Escola Primária n.º 410, Pontinha, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, da Lei 15/93, de 22-1, com referência à tabela I-A, al. a), deste diploma, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-5-96, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidão de nascimento, passaporte, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e cartões de eleitor e de contribuinte, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

27-5-96. — A Juíza de Direito, *Fátima Mata-Mouros*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mendes*.

**Anúncio.** — O Dr. João Paulo Decrook Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, no processo comum n.º 175/93-A, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Alves Ramos, filho de Evandro Rodrigues Ramos e de Ana Alves Gomes, natural de Vilas Boas, Chaves, nascido a 23-11-67, e com última residência conhecida Agostém, São Pedro de Agostém,

Chaves, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, al. g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 22-5-96, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador e licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar (art. 337.º do Código de Processo Penal), e arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decrook Moura Sampaio*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 75/94, a correr termos nestas Secção e Vara, que o Ministério Público move contra o arguido José João Melício Martins Negrier, nascido a 25-1-61, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, solteiro, filho de Mário Negrier e de Maria Teresa Melício Martins Negrier, e residente na Avenida de Santos e Castro, 3, Bairro das Calvanas, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 131.º, 22.º e 74.º do Código Penal, por despacho de 20-5-96, foi declarada cessada a contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 49/94, a correr termos nestas Secção e Vara, que o Ministério Público move contra a arguida Sílvia Mónica de Sousa Monsanto, nascida a 15-10-71, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, solteira, filha de Raul Ferreira Monteiro e de Maria Luísa Guilherme de Sousa Monsanto, e residente em Casal da Espinheira, Sobral de Monte Agraço, por se encontrar indiciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, por despacho de 27-5-96, foi declarada cessada a contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo.

27-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção deste Tribunal uns autos de processo comum n.º 79/94, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Teixeira Cabral, natural de Lisboa, nascido a 6-2-70, filho de José Osório Cabral e de Maria Irene Valverde Teixeira Cabral, com última residência conhecida na Rua de António José de Almeida, lote 653, anexo 1, Amadora, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. f), 228.º, n.º 1, al. a), e 313.º, todos do Código Penal de 1982, por despacho de 24-5-96, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Maria Correia Mós Moraes*.

### 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5792/91-D, desta comarca, que o Ministério Público

move contra o arguido Isidro Manuel Vargas Bettencourt da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7719369, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 3-6-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Bernardo Bettencourt da Silva e de Maria José Bettencourt da Silva, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Corpo Santo, 6, 4.º, F, Lisboa, por ter sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 20-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Vicente*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 36 020/91-C, desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Galvão Afonso, titular do bilhete de identidade n.º 10799879, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 25-3-72, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel da Silva Afonso e de Irene da Conceição Galvão Oliveira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça de Eduardo Mondlane, lote 556, 7.º, J, Chelas, Lisboa, por ter sido reconhecido contra ele a acusação imputando-lhe um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e h), 22.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, e 74.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 17-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Vicente*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-5-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 55/92-A, que o Ministério Público move contra o arguido António José Lourenço Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 7563345, nascido a 12-3-53, natural de São Sebastião da Pedreira, filho de Felisberto Henriques Mendes e de Maria Mercador Lourenço Mendes, residente na Rua da Emenda, 69, 3.º, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e um crime de burla simples, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi ao mesmo declarado cessado o estado de contumácia, que lhe fora imposto por despacho exarado nos autos em 18-2-93 e publicado no *DR*, 2.ª.

27-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 107/94, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Coelho, solteiro, servente de ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 12047167, nascido a 6-9-67, natural de Luanda, Angola, filho de Júlio dos Santos Coelho e de Ar-

minda da Silva, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santa Teresa de Ávila, lote 12-A, 5.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de furto e uso de documento alheio, previsto e punido pelos arts. 296.º e 235.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-5-96, nos termos do disposto nos arts 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 56/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Luís Branco Carinhas, titular do bilhete de identidade n.º 5029310, nascido a 7-4-54, natural de Cano, concelho de Sousel, filho de Luís Palhais Carinhas e de Engrácia de Jesus Branco, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Emenda, 79, 1.º, esquerdo, Encarnação, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d), e) e h), 22.º e 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-5-96, nos termos do disposto nos arts 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 56/94, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Baltazar Peneirol Barreto, titular do bilhete de identidade n.º 5016846, nascido a 4-4-51, natural de São Mamede, concelho de Évora, filho de Francisco Manuel Barreto e de Jesuína Rosa Peneirol, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Barroca, 34, 5.º, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), 22.º e 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-5-96, nos termos do disposto nos arts 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber que, nos autos de pro-

cesso comum, colectivo, n.º 148/95, que o Ministério Público move contra o arguido Lauro Manuel Ringler, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 8970195, nascido a 6-4-69, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filho de Laurindo Maria Leonor e de Maria das Dores Ringler, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Jorge Barradas, lote 217, 4.º, C, Lisboa, por haver sido reconhecida contra ele a acusação imputando-lhe um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-5-96, nos termos do disposto nos arts 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, na 1.ª Secção deste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 250/95-A (13 004/92.9JDLBSB), em que são autor o Ministério Público e arguido Júlio da Encarnação Ginja, nascido a 14-11-33, filho de João da Encarnação Ginja e de Rita da Alegria Barreiro, natural da freguesia de Santa Maria da Devesa, Castelo de Vide, titular do bilhete de identidade n.º 02254182, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Fernando Duarte, lote 12, 1.º, esquerdo, Oeiras, ao qual é imputado um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), todos do Código Penal, foi, por despacho de 18-4-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter ou renovar certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 349/93 (NUIPC 8360/90.3TDLSB), pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Simões Antunes, nascido a 23-6-59, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Manuel Antunes e de Maria Albertina, com última residência conhecida na Rua da Juventude, lote F, 3, 1.º, Porto Salvo, Oeiras, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e e), e de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, todos do Código Penal, foi, por despacho de 23-5-96, declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Paulo Jorge Canhoto Soares*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 140/94 (NUIPC 787/92.2PHLSB), pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Simões Antunes, nascido a 23-6-59, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Manuel Antunes e de Maria Albertina, com última residência conhecida na Rua da Juventude, lote F, 3, 1.º, Porto Salvo, Oeiras, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos

arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. d), ambos do Código Penal, foi, por despacho de 23-5-96, declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Paulo Jorge Canhoto Soares*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 18/96 (NUIPC 88/94.1JGLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Lino Cardoso Cabral, filho de Manuel Cabral e de Aniceta Cardoso Andrade, nascido a 8-2-76, em Cabo Verde, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 554-A, apartamento 19, Chelas, Lisboa, por ter cometido um crime de associação criminosa e de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 28.º, n.º 2, 21.º, n.º 1, e 24.º, als. b) e c), todos do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, por despacho de 8-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de actos urgentes; caducidade desta declaração de contumácia logo que o arguido se apresente; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-5-96. — A Juíza de Direito, *Fernanda Palma*. — A Escriurária Judicial, *Inês Cristina Costa*.

## 10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 344/94 (38/93.2PYLSB), pendentes e registados nestas Secção e Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Costa da Fonseca, solteiro, vendedor ambulante, filho de João Francisco Magalhães da Fonseca e de Jessi Costa, natural de Lisboa, onde nasceu a 18-1-76, titular do bilhete de identidade n.º 10970315, emitido em 23-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente a residir na Charneca do Lumiar, Quinta do Louro, Rua Oito, 28, Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado e um crime de dano agravado, foi, por despacho de 23-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

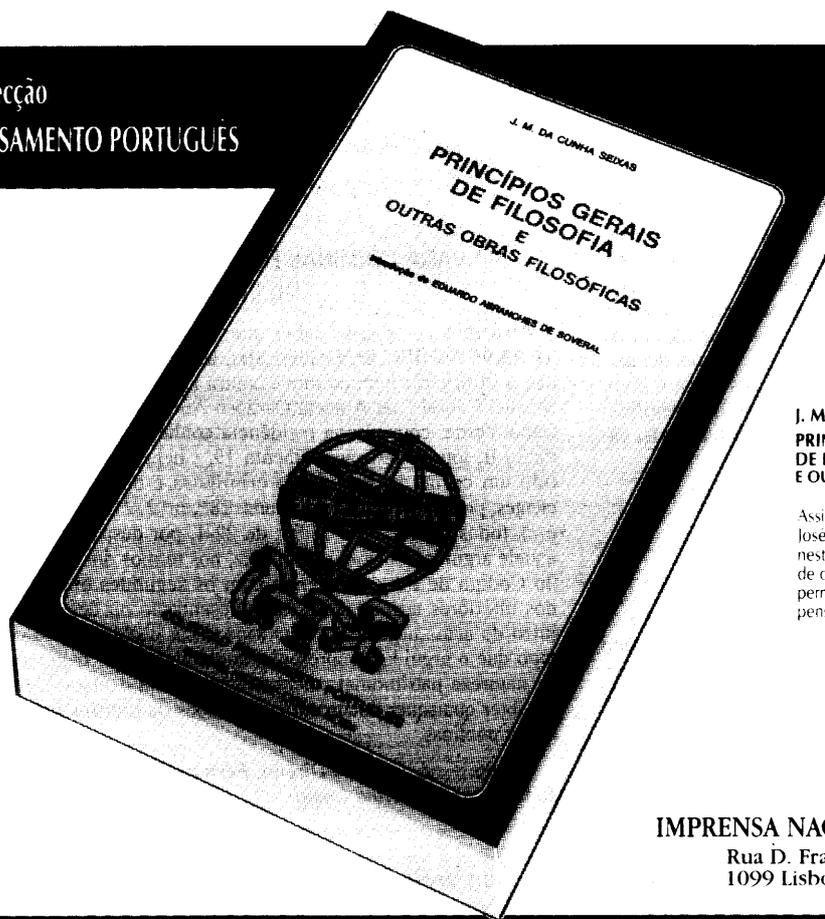
24-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Bacelar*. — O Escriurário Judicial, *Júlio Silva*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 116/96, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Domingues da Silva, solteiro, trolha, filho de Cristóvão Oliveira da Silva e de Maria Bernardete Domingues Maia, nascido a 27-5-68, natural de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 11906897, emitido em 15-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Social de Coimbrões, junto aos Bombeiros Voluntários, ora ausente em parte incerta, é este arguido notificado para se apresentar em juízo no prazo de 10 dias, contados a partir da última afixação do edital, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, e de um crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz.

24-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escriurária Judicial, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

Colecção  
PENSAMENTO PORTUGUES



J. M. da Cunha Seixas  
**PRINCÍPIOS GERAIS  
DE FILOSOFIA  
E OUTRAS OBRAS FILOSÓFICAS**

Assinalando o centenário da morte do filósofo pantiteísta José Maria da Cunha Seixas (1836 - 1895), reeditam-se neste volume três dos seus livros mais significativos, além de dois ensaios retirados de outras obras - textos que permitem apreender o sistema filosófico denominado pelo pensador pantiteísmo.



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 666\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex